



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

"COMPRA

" SERVIÇO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS

OBJETO: Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	10658	Contratação da COPEL DIS para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	60,00	SERV	69.000,00	4.140.000,00
TOTAL						4.140.000,00

JUSTIFICATIVA:

Justificativa solicitação de material/serviço
<p>Justificativa</p> <p>A contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução em função de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica, sem ônus para o Município; - A COPEL efetuarão repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município; - O fundamento para a contratação está no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

PRAZO DE ENTREGA: 60 Meses

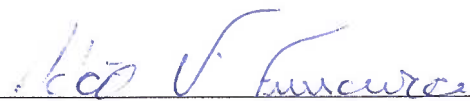
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: SERÁ REPASSADO MENSALMENTE POR UM PERIODO DE 60 MESES

EXECUÇÃO: 60 Meses

LOCAL DE ENTREGA: Município de Santo Antonio do Sudoeste

FISCALIZAÇÃO: ADAO VALDERI FRESCURA

Santo Antonio do Sudoeste, em 06/02/2019.

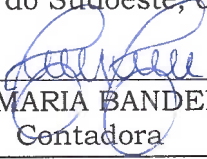


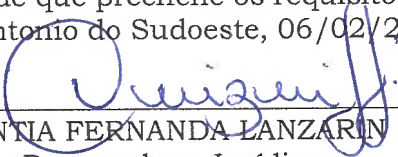
 ADAO VALDERI FRESCURA
 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS




Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Para uso da Secretaria de Contabilidade e Finanças					
Dotação Orçamentária:					
DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1020	05.005.25.752.2602.2050	507	3.3.90.39.43.00	Do Exercício
Santo Antonio do Sudoeste, 06/02/2019.					
 ANA MARIA BANDEIRA Contadora					

Para uso da Procuradora Jurídica
Analisando este pedido de abertura de licitação, concordo ser a modalidade de Processo dispensa como sendo a modalidade que preenche os requisitos legais.
Santo Antonio do Sudoeste, 06/02/2019.
 CINTIA FERNANDA LANZARIN Procuradora Jurídica

Para uso do Prefeito Municipal
Conforme o exposto, autorizo a abertura do certame licitatório, na modalidade supra referida, com julgamento pelo critério de Dispensa/ Inexigibilidade, Por item.
Santo Antonio do Sudoeste, 06/02/2019.
 ZELIRIO PERON FERRARI Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Solicitação 48/2019

Termo de Referência

003

Página:1

Solicitação		<i>Emittido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	06/02/2019	1
48	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
552818-6	ADAO VALDERI FRESCURA	0/2019	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
39	GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	SERÁ REPASSADO MENSA	
Órgão			
<i>Nome</i>			
05	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Entrega		<i>Prazo</i>	
<i>Local</i>		60 Meses	
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE			

Descrição:

Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Justificativa:

A contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução em função de:

- A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica, sem ônus para o Município;
- A COPEL efetuarão repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município;
- O fundamento para a contratação está no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

<i>Lote</i>		<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor</i>
001 Lote 001					
Código	Nome				
010658	Contratação da COPEL DIS para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	SERV	60,00	69.000,00	4.140.000,00
				TOTAL	4.140.000,00
				TOTAL GERAL	4.140.000,00



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

MODELO DE JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PELA COPEL

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COPEL, PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de:

- A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica, sem ônus para o Município;
- A COPEL efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município;
- O fundamento para a contratação está no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o artigo 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

, de de

(nome do prefeito)
Prefeito Municipal de (nome do município)



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2017

Relatório de liquidações por data de emissão

Período: 01/01/2017 até 31/12/2017

005

Página:1

Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor liquidado
16/01/2017									35.744,72
50/2017	44/2017	O	1410	00000	06.001	12.361.1201.2027	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	12.597,88
						Fatura de Energia Elétrica N° 12	Série: Outras	Data: 16/01/2017	Valor: 12.597,88
51/2017	45/2017	O	2440	00000	08.001	10.301.1001.2046	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	4.394,00
						Fatura de Energia Elétrica N° 12	Série: Outras	Data: 16/01/2017	Valor: 4.394,00
52/2017	46/2017	O	500	00000	04.011	04.122.0403.2010	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	18.752,84
						Fatura de Energia Elétrica N° 12	Série: Outras	Data: 16/01/2017	Valor: 18.752,84
26/01/2017									43.629,05
116/2017	112/2017	O	1140	00507	05.005	26.782.2601.2025	3.3.90.39.43.10	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	43.629,05
						Fatura de Energia Elétrica N° 12	Série: Outras	Data: 26/01/2017	Valor: 43.629,05
22/03/2017									147.881,64
710/2017	721/2017	O	1140	00507	05.005	26.782.2601.2025	3.3.90.39.43.10	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	43.629,05
						Fatura de Energia Elétrica N° 1	Série: Outras	Data: 22/03/2017	Valor: 43.629,05
711/2017	732/2017	O	1140	00507	05.005	26.782.2601.2025	3.3.90.39.43.10	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	39.646,23
						Fatura de Energia Elétrica N° 2	Série: Outras	Data: 22/03/2017	Valor: 39.646,23
713/2017	723/2017	O	1410	00000	06.001	12.361.1201.2027	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	20.103,86
						Fatura de Energia Elétrica N° 1	Série: Outras	Data: 22/03/2017	Valor: 9.022,98
						Fatura de Energia Elétrica N° 2	Série: Outras	Data: 22/03/2017	Valor: 11.080,88
714/2017	724/2017	O	2440	00000	08.001	10.301.1001.2046	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	10.975,29
						Fatura de Energia Elétrica N° 1	Série: Outras	Data: 22/03/2017	Valor: 5.381,84
						Fatura de Energia Elétrica N° 2	Série: Outras	Data: 22/03/2017	Valor: 5.593,45
715/2017	725/2017	O	500	00000	04.011	04.122.0403.2010	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	33.527,21
						Fatura de Energia Elétrica N° 1	Série: Outras	Data: 22/03/2017	Valor: 16.968,75
						Fatura de Energia Elétrica N° 2	Série: Outras	Data: 22/03/2017	Valor: 16.558,46
12/04/2017									1.633,31
969/2017	979/2017	O	3680	00000	11.004	20.606.2001.2064	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	1.633,31
						Fatura de Energia Elétrica N° 59608	Série: Outras	Data: 12/04/2017	Valor: 382,32
						Fatura de Energia Elétrica N° 60682	Série: Outras	Data: 12/04/2017	Valor: 661,52
						Fatura de Energia Elétrica N° 61487	Série: Outras	Data: 12/04/2017	Valor: 589,47
10/05/2017									76.685,20
1340/2017	1315/2017	O	500	00000	04.011	04.122.0403.2010	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	18.748,00
						Fatura de Energia Elétrica N° 04/2017	Série: Outras	Data: 10/05/2017	Valor: 18.748,00
1341/2017	1316/2017	O	1410	00000	06.001	12.361.1201.2027	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	12.847,75
						Fatura de Energia Elétrica N° 04/2017	Série: Outras	Data: 10/05/2017	Valor: 12.847,75
1342/2017	1317/2017	O	2440	00000	08.001	10.301.1001.2046	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	4.437,73
						Fatura de Energia Elétrica N° 04/2017	Série: Outras	Data: 10/05/2017	Valor: 4.437,73
1343/2017	1318/2017	O	500	00000	04.011	04.122.0403.2010	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	19.719,32
						Fatura de Energia Elétrica N° 04/2017	Série: Outras	Data: 10/05/2017	Valor: 19.719,32
1344/2017	1319/2017	O	2460	00495	08.001	10.301.1001.2046	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	6.253,89
						Fatura de Energia Elétrica N° 04/2017	Série: Outras	Data: 10/05/2017	Valor: 6.253,89
1345/2017	1320/2017	O	1410	00000	06.001	12.361.1201.2027	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	14.678,51
						Fatura de Energia Elétrica N° 04/2017	Série: Outras	Data: 10/05/2017	Valor: 14.678,51
17/05/2017									0,40
1427/2017	1401/2017	O	500	00000	04.011	04.122.0403.2010	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	0,40
						Fatura de Energia Elétrica N° 04/2017	Série: Outras	Data: 17/05/2017	Valor: 0,40
22/05/2017									549,16
1474/2017	1446/2017	O	3680	00000	11.004	20.606.2001.2064	3.3.90.39.99.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	549,16
						Fatura de Energia Elétrica N° 05/2017	Série: Outras	Data: 22/05/2017	Valor: 549,16
08/06/2017									84.339,95
1768/2017	1717/2017	O	1140	00507	05.005	26.782.2601.2025	3.3.90.39.43.10	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	50.872,11
						Fatura de Energia Elétrica N° 05/2017	Série: Outras	Data: 08/06/2017	Valor: 50.872,11
1769/2017	1718/2017	O	510	00510	04.011	04.122.0403.2010	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	16.918,00
						Fatura de Energia Elétrica N° 05/2017	Série: Outras	Data: 08/06/2017	Valor: 16.918,00
1770/2017	1719/2017	O	1300	00104	06.001	12.361.1201.2026	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	12.553,83
						Fatura de Energia Elétrica N° 05/2017	Série: Outras	Data: 08/06/2017	Valor: 12.553,83
1771/2017	1720/2017	O	2500	00510	08.001	10.301.1001.2046	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	3.996,01
						Fatura de Energia Elétrica N° 05/2017	Série: Outras	Data: 08/06/2017	Valor: 3.996,01
04/07/2017									545,95
2079/2017	2021/2017	O	500	00000	04.011	04.122.0403.2010	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	545,95
						Fatura de Energia Elétrica N° 11069082	Série: Outras	Data: 04/07/2017	Valor: 545,95
20/07/2017									81.013,26



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2017

Relatório de liquidações por data de emissão

Período: 01/01/2017 até 31/12/2017

006

Página:2

Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor liquidado
2251/2017	2169/2017	O	500	00000	04.011	04.122.0403.2010	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	12.702,01
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 06/2017	Série: Outras Data: 20/07/2017 Valor: 12.702,01	
2252/2017	2170/2017	O	500	00000	04.011	04.122.0403.2010	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	19.746,40
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 06/2017	Série: Outras Data: 20/07/2017 Valor: 19.746,40	
2253/2017	2171/2017	O	2500	00510	08.001	10.301.1001.2046	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	4.030,36
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 06/2017	Série: Outras Data: 20/07/2017 Valor: 4.030,36	
2254/2017	2172/2017	O	1140	00507	05.005	26.782.2601.2025	3.3.90.39.43.10	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	44.534,49
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 06/2017	Série: Outras Data: 20/07/2017 Valor: 44.534,49	
25/07/2017									665,27
2290/2017	2208/2017	O	3680	00000	11.004	20.606.2001.2064	3.3.90.39.99.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	665,27
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 06/2017	Série: Outras Data: 25/07/2017 Valor: 665,27	
11/08/2017									510,76
2624/2017	2523/2017	O	3680	00000	11.004	20.606.2001.2064	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	510,76
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 07/2017	Série: Outras Data: 11/08/2017 Valor: 510,76	
25/09/2017									123.460,56
3301/2017	3215/2017	O	2460	00495	08.001	10.301.1001.2046	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	8.808,93
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 07082017	Série: A Data: 25/09/2017 Valor: 8.808,93	
3302/2017	3216/2017	O	1820	00107	06.007	12.361.1201.2035	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	25.349,31
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 07082017	Série: A Data: 25/09/2017 Valor: 25.349,31	
3303/2017	3217/2017	O	500	00000	04.011	04.122.0403.2010	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	26.771,49
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 07082017	Série: A Data: 25/09/2017 Valor: 26.771,49	
3304/2017	3218/2017	O	3680	00000	11.004	20.606.2001.2064	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	9.963,71
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 07082017	Série: A Data: 25/09/2017 Valor: 9.963,71	
3305/2017	3222/2017	O	1140	00507	05.005	26.782.2601.2025	3.3.90.39.43.10	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	52.567,12
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 07082017	Série: A Data: 25/09/2017 Valor: 52.567,12	
26/09/2017									4.596,38
3321/2017	3219/2017	O	1600	00000	06.004	04.392.1301.2029	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	333,57
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 07082017	Série: A Data: 26/09/2017 Valor: 333,57	
3322/2017	3220/2017	O	1790	00000	06.005	27.812.2701.2034	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	2.826,03
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 07082017	Série: A Data: 26/08/2017 Valor: 2.826,03	
3323/2017	3221/2017	O	3030	00812	09.002	08.244.0801.2051	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	1.436,78
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 07082017	Série: A Data: 26/09/2017 Valor: 1.436,78	
16/11/2017									46.522,36
3983/2017	3824/2017	O	500	00000	04.011	04.122.0403.2010	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	26.628,27
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 09/2017	Série: Outras Data: 16/11/2017 Valor: 26.628,27	
3984/2017	3825/2017	O	2450	00303	08.001	10.301.1001.2046	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	5.764,86
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 09/2017	Série: Outras Data: 16/11/2017 Valor: 5.764,86	
3985/2017	3826/2017	O	2054	00000	06.007	12.364.1203.2041	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	5.000,00
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 09/2017	Série: Outras Data: 16/11/2017 Valor: 5.000,00	
3986/2017	3827/2017	O	2100	00000	06.007	12.366.1203.2043	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	9.129,23
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 09/2017	Série: Outras Data: 16/11/2017 Valor: 9.129,23	
30/11/2017									46.170,86
4162/2017	4006/2017	O	1820	00107	06.007	12.361.1201.2035	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	15.048,61
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 10/2017	Série: A Data: 30/11/2017 Valor: 15.048,61	
4163/2017	4007/2017	O	2450	00303	08.001	10.301.1001.2046	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	5.824,00
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 10/2017	Série: A Data: 30/11/2017 Valor: 5.824,00	
4211/2017	4053/2017	O	1640	00000	06.004	13.392.1301.2030	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	185,29
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 10/2017	Série: A Data: 30/11/2017 Valor: 185,29	
4212/2017	4054/2017	O	1790	00000	06.005	27.812.2701.2034	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	1.625,39
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 10/2017	Série: A Data: 30/11/2017 Valor: 1.625,39	
4213/2017	4055/2017	O	1120	00000	05.005	26.782.2601.2025	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	1.561,43
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 10/2017	Série: A Data: 30/11/2017 Valor: 1.561,43	
4214/2017	4056/2017	O	2990	00000	09.002	08.244.0801.2051	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	687,52
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 10/2017	Série: A Data: 30/11/2017 Valor: 687,52	
4215/2017	4057/2017	O	3540	00000	11.003	18.541.2201.2061	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	1.717,68
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 10/2017	Série: A Data: 30/11/2017 Valor: 1.717,68	
4216/2017	4058/2017	O	500	00000	04.011	04.122.0403.2010	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	19.520,94
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 10/2017	Série: A Data: 30/11/2017 Valor: 19.520,94	

(*) Liquidações não-efetivadas

Total: 693.948,83

Critério de seleção:

Liquidações do exercício
Relatório Resumido



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2017

Relatório de liquidações por data de emissão

Período: 01/01/2017 até 31/12/2017

007

Página 3

Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor liquidado
------------	---------	------	-------	-------	---------	-------------------	---------------------	------------	-----------------

Fornecedor: 30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
Empenhos do exercício
Empenhos dos exercícios anteriores
Detalhamento dos documentos fiscais
Detalhamento do quantitativo



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Relatório de liquidações por data de emissão

Período: 01/01/2018 até 31/12/2018

008

80.185,10

Página:1

Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor liquidado
31/01/2018									50.574,66
273/2018	250/2018	O	550	00000	04.011	04.122.0403.2009	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	13.794,39
								Fatura de Energia Elétrica N° 12/2017 Série: Outras Data: 31/01/2018 Valor: 13.794,39	
274/2018	251/2018	O	3990	00000	11.004	20.606.2001.2056	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	5.327,52
								Fatura de Energia Elétrica N° 12/2017 Série: Outras Data: 31/01/2018 Valor: 5.327,52	
275/2018	252/2018	O	1940	00000	06.004	04.392.1301.2027	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	475,01
								Fatura de Energia Elétrica N° 12/2017 Série: Outras Data: 31/01/2018 Valor: 475,01	
276/2018	253/2018	O	1740	00103	06.001	12.361.1201.2023	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	3.660,89
								Fatura de Energia Elétrica N° 12/2017 Série: Outras Data: 31/01/2018 Valor: 3.660,89	
277/2018	254/2018	O	2090	00000	06.005	27.812.2701.2030	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	1.133,98
								Fatura de Energia Elétrica N° 12/2017 Série: Outras Data: 31/01/2018 Valor: 1.133,98	
278/2018	255/2018	O	1450	00000	05.005	26.782.2601.2020	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	1.442,86
								Fatura de Energia Elétrica N° 12/2017 Série: Outras Data: 31/01/2018 Valor: 1.442,86	
279/2018	256/2018	O	2750	00303	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	635,04
								Fatura de Energia Elétrica N° 12/2017 Série: Outras Data: 31/01/2018 Valor: 635,04	
280/2018	257/2018	O	3360	00000	09.002	08.244.0801.2045	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	854,45
								Fatura de Energia Elétrica N° 12/2017 Série: Outras Data: 31/01/2018 Valor: 854,45	
22/2018	296/2018	O	2750	00303	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	7.395,24
								Fatura de Energia Elétrica N° 12/2017 Série: Outras Data: 31/01/2018 Valor: 7.395,24	
323/2018	297/2018	O	1740	00103	06.001	12.361.1201.2023	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	15.855,28
								Fatura de Energia Elétrica N° 12/2017 Série: Outras Data: 31/01/2018 Valor: 15.855,28	
20/02/2018									27.388,31
507/2018	483/2018	O	550	00000	04.011	04.122.0403.2009	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	11.672,47
								Fatura de Energia Elétrica N° janeiro/2018 Série: Outras Data: 20/02/2018 Valor: 11.672,47	
508/2018	484/2018	O	3990	00000	11.004	20.606.2001.2056	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	5.867,43
								Fatura de Energia Elétrica N° janeiro/2018 Série: Outras Data: 20/02/2018 Valor: 5.867,43	
509/2018	485/2018	O	1940	00000	06.004	04.392.1301.2027	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	3.516,62
								Fatura de Energia Elétrica N° janeiro/2018 Série: Outras Data: 20/02/2018 Valor: 3.516,62	
510/2018	486/2018	O	2110	00107	06.007	12.361.1201.2031	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	2.773,24
								Fatura de Energia Elétrica N° janeiro/2018 Série: Outras Data: 20/02/2018 Valor: 2.773,24	
511/2018	487/2018	O	2090	00000	06.005	27.812.2701.2030	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	961,44
								Fatura de Energia Elétrica N° janeiro/2018 Série: Outras Data: 20/02/2018 Valor: 961,44	
512/2018	488/2018	O	1450	00000	05.005	26.782.2601.2020	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	1.329,89
								Fatura de Energia Elétrica N° janeiro/2018 Série: Outras Data: 20/02/2018 Valor: 1.329,89	
513/2018	489/2018	O	2750	00303	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	502,99
								Fatura de Energia Elétrica N° janeiro/2018 Série: Outras Data: 20/02/2018 Valor: 502,99	
514/2018	490/2018	O	3490	00000	09.002	08.244.0801.2046	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	764,23
								Fatura de Energia Elétrica N° janeiro/2018 Série: Outras Data: 20/02/2018 Valor: 764,23	
12/03/2018									43.046,60
901/2018	862/2018	O	550	00000	04.011	04.122.0403.2009	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	24.822,36
								Fatura de Energia Elétrica N° 40770844 Série: A Data: 12/03/2018 Valor: 24.822,36	
902/2018	863/2018	O	2750	00303	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	5.242,66
								Fatura de Energia Elétrica N° 40770844 Série: A Data: 12/03/2018 Valor: 5.242,66	
903/2018	864/2018	O	1740	00103	06.001	12.361.1201.2023	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	12.981,58
								Fatura de Energia Elétrica N° 40770844 Série: A Data: 12/03/2018 Valor: 12.981,58	
29/03/2018									21.613,46
1367/2018	1297/2018	O	550	00000	04.011	04.122.0403.2009	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	11.285,40
								Fatura Telefônica N° 02/2018 Série: Outras Data: 29/03/2018 Valor: 11.285,40	
1368/2018	1298/2018	O	3990	00000	11.004	20.606.2001.2056	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	4.570,13
								Fatura de Energia Elétrica N° 02/2018 Série: Outras Data: 29/03/2018 Valor: 4.570,13	
1369/2018	1299/2018	O	1940	00000	06.004	04.392.1301.2027	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	502,45
								Fatura de Energia Elétrica N° 02/2018 Série: Outras Data: 29/03/2018 Valor: 502,45	
1370/2018	1300/2018	O	1740	00103	06.001	12.361.1201.2023	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	1.831,72
								Fatura de Energia Elétrica N° 02/2018 Série: Outras Data: 29/03/2018 Valor: 1.831,72	
1371/2018	1301/2018	O	2090	00000	06.005	27.812.2701.2030	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	888,77
								Fatura de Energia Elétrica N° 02/2018 Série: Outras Data: 29/03/2018 Valor: 888,77	
1372/2018	1302/2018	O	1450	00000	05.005	26.782.2601.2020	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	1.313,87
								Fatura de Energia Elétrica N° 02/2018 Série: Outras Data: 29/03/2018 Valor: 1.313,87	
1373/2018	1303/2018	O	2750	00303	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	454,89
								Fatura de Energia Elétrica N° 02/2018 Série: Outras Data: 29/03/2018 Valor: 454,89	
1374/2018	1304/2018	O	3490	00000	09.002	08.244.0801.2046	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	766,23



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Relatório de liquidações por data de emissão

Período: 01/01/2018 até 31/12/2018

009

Página:2

Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor liquidado
							Fatura de Energia Elétrica N° 02/2018	Série: Outras Data: 29/03/2018	766,23
30/04/2018									27.091,53
1753/2018	1688/2018	O	550	00000	04.011	04.122.0403.2009	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	13.096,08
							Nota Fiscal Eletrônica N° 04/2018	Série: A Data: 30/04/2018	13.096,08
1754/2018	1689/2018	O	3990	00000	11.004	20.606.2001.2056	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	6.725,48
							Nota Fiscal Eletrônica N° 04/2018	Série: A Data: 30/04/2018	6.725,48
1755/2018	1690/2018	O	2010	00000	06.004	13.392.1301.2028	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	269,03
							Nota Fiscal Eletrônica N° 04/2018	Série: A Data: 30/04/2018	269,03
1756/2018	1691/2018	O	2090	00000	06.005	27.812.2701.2030	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	1.345,33
							Fatura de Energia Elétrica N° 04/2018	Série: A Data: 30/04/2018	1.345,33
1757/2018	1692/2018	O	1450	00000	05.005	26.782.2601.2020	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	1.573,82
							Fatura de Energia Elétrica N° 04/2018	Série: A Data: 30/04/2018	1.573,82
1758/2018	1693/2018	O	2750	00303	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	527,04
							Fatura de Energia Elétrica N° 04/2018	Série: A Data: 30/04/2018	527,04
1759/2018	1694/2018	O	3490	00000	09.002	08.244.0801.2046	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	790,05
							Fatura de Energia Elétrica N° 04/2018	Série: A Data: 30/04/2018	790,05
1787/2018	1721/2018	O	2110	00107	06.007	12.361.1201.2031	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	2.764,70
							Fatura de Energia Elétrica N° 04/2018	Série: A Data: 30/04/2018	2.764,70
02/05/2018									31.588,11
1795/2018	1727/2018	O	2750	00303	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	6.676,88
							Fatura de Energia Elétrica N° 03/2018	Série: Outras Data: 02/05/2018	6.676,88
1796/2018	1728/2018	O	1830	00103	06.003	12.365.1202.2026	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	9.987,38
							Fatura de Energia Elétrica N° 02/2018	Série: Outras Data: 02/05/2018	9.987,38
1797/2018	1729/2018	O	1610	00103	06.001	12.361.1201.2022	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	14.923,85
							Fatura de Energia Elétrica N° 03/2018	Série: Outras Data: 02/05/2018	14.923,85
08/05/2018									6.038,87
1858/2018	1793/2018	O	2751	01004	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.99.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	6.038,87
							Fatura de Energia Elétrica N° 01/2018	Série: Outras Data: 08/05/2018	6.038,87
10/05/2018									18.679,99
1904/2018	1836/2018	O	1610	00103	06.001	12.361.1201.2022	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	6.217,75
							Fatura de Energia Elétrica N° 01/2018	Série: A Data: 10/05/2018	6.217,75
1905/2018	1837/2018	O	1830	00103	06.003	12.365.1202.2026	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	6.217,75
							Fatura de Energia Elétrica N° 01/2018	Série: A Data: 10/05/2018	6.217,75
1906/2018	1838/2018	O	2750	00303	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	6.244,49
							Fatura de Energia Elétrica N° 02/2018	Série: A Data: 10/05/2018	6.244,49
30/05/2018									0,30
2189/2018	2123/2018	O	550	00000	04.011	04.122.0403.2009	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	0,30
							Fatura de Energia Elétrica N° 04/2018	Série: Outras Data: 30/05/2018	0,30
05/06/2018									43.063,35
2258/2018	2185/2018	O	560	00510	04.011	04.122.0403.2009	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	11.425,09
							Fatura de Energia Elétrica N° 05/2018	Série: Outras Data: 05/06/2018	11.425,09
2259/2018	2186/2018	O	3990	00000	11.004	20.606.2001.2056	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	4.900,91
							Fatura de Energia Elétrica N° 05/2018	Série: Outras Data: 05/06/2018	4.900,91
2260/2018	2187/2018	O	1750	00104	06.001	12.361.1201.2023	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	20.154,33
							Fatura de Energia Elétrica N° 05/2018	Série: Outras Data: 05/06/2018	20.154,33
2261/2018	2188/2018	O	2790	00510	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	5.844,13
							Fatura de Energia Elétrica N° 05/2018	Série: Outras Data: 05/06/2018	5.844,13
2262/2018	2189/2018	O	3290	00812	09.002	08.244.0801.2044	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	738,89
							Fatura de Energia Elétrica N° 05/2018	Série: Outras Data: 05/06/2018	738,89
06/08/2018									191.486,14
3242/2018	3108/2018	O	550	00000	04.011	04.122.0403.2009	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	20.358,27
							Fatura de Energia Elétrica N° 05062018	Série: Outras Data: 06/08/2018	20.358,27
3243/2018	3109/2018	O	3990	00000	11.004	20.606.2001.2056	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	10.805,83
							Fatura de Energia Elétrica N° 05062018	Série: Outras Data: 06/08/2018	10.805,83
3244/2018	3110/2018	O	1980	00000	06.004	13.392.1301.2025	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	353,68
							Fatura de Energia Elétrica N° 05062018	Série: Outras Data: 06/08/2018	353,68
3245/2018	3111/2018	O	1740	00103	06.001	12.361.1201.2023	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	5.696,67
							Fatura de Energia Elétrica N° 05062018	Série: Outras Data: 06/08/2018	5.696,67
3246/2018	3112/2018	O	2090	00000	06.005	27.812.2701.2030	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	2.829,62
							Fatura de Energia Elétrica N° 05062018	Série: Outras Data: 06/08/2018	2.829,62
3247/2018	3113/2018	O	1450	00000	05.005	26.782.2601.2020	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	2.837,96



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Relatório de liquidações por data de emissão

Período: 01/01/2018 até 31/12/2018

010

Página:3

Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Série	Outras	Data	Valor	Valor liquidado
												2.837,96	
3248/2018	3114/2018	O	2751	01004	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	Nº 05062018	Outras	06/08/2018	11.600,58	11.600,58
												11.600,58	
3249/2018	3115/2018	O	3490	00000	09.002	08.244.0801.2046	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	Nº 05062018	Outras	06/08/2018	1.411,79	1.411,79
												1.411,79	
3250/2018	3116/2018	O	2330	00000	06.007	12.364.1203.2035	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	Nº 05062018	Outras	06/08/2018	2.400,00	2.400,00
												2.400,00	
3251/2018	3117/2018	O	2390	00103	06.007	12.366.1203.2024	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	Nº 05062018	Outras	06/08/2018	2.400,00	2.400,00
												2.400,00	
3252/2018	3118/2018	O	1830	00103	06.003	12.365.1202.2026	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	Nº 05062018	Outras	06/08/2018	12.993,54	12.993,54
												12.993,54	
3253/2018	3119/2018	O	1610	00103	06.001	12.361.1201.2022	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	Nº 05062018	Outras	06/08/2018	9.534,99	9.534,99
												9.534,99	
3254/2018	3120/2018	O	4040	00000	11.004	20.606.2001.2057	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	Nº 05062018	Outras	06/08/2018	1.710,30	1.710,30
												1.710,30	
3255/2018	3107/2018	O	900	00000	05.002	15.451.2602.2012	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	Nº 05062018	Outras	06/08/2018	1.182,43	1.182,43
												1.182,43	
3256/2018	3121/2018	O	1460	00507	05.005	26.782.2601.2020	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	Nº 05062018	Outras	06/08/2018	105.370,48	105.370,48
												105.370,48	
												105.370,48	
09/08/2018												9.954,10	9.954,10
3322/2018	3217/2018	O	550	00000	04.011	04.122.0403.2009	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	Nº 072018	Outras	09/08/2018	5.067,00	5.067,00
												5.067,00	
3323/2018	3218/2018	O	3990	00000	11.004	20.606.2001.2056	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	Nº 072018	Outras	09/08/2018	271,53	271,53
												271,53	
3324/2018	3219/2018	O	1980	00000	06.004	13.392.1301.2025	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	Nº 072018	Outras	09/08/2018	17.622,18	17.622,18
												17.622,18	
3325/2018	3220/2018	O	1740	00103	06.001	12.361.1201.2023	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	Nº 072018	Outras	09/08/2018	1.397,42	1.397,42
												1.397,42	
3326/2018	3221/2018	O	2090	00000	06.005	27.812.2701.2030	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	Nº 072018	Outras	09/08/2018	1.538,69	1.538,69
												1.538,69	
3327/2018	3222/2018	O	1450	00000	05.005	26.782.2601.2020	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	Nº 072018	Outras	09/08/2018	5.330,19	5.330,19
												5.330,19	
3328/2018	3223/2018	O	2751	01004	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	Nº 072018	Outras	09/08/2018	828,74	828,74
												828,74	
3329/2018	3224/2018	O	3490	00000	09.002	08.244.0801.2046	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	Nº 072018	Outras	09/08/2018	63.827,09	63.827,09
												63.827,09	
3330/2018	3225/2018	O	1460	00507	05.005	26.782.2601.2020	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	Nº 072018	Outras	09/08/2018	1.690,68	1.690,68
												1.690,68	
22/08/2018												1.690,68	1.690,68
3612/2018	3540/2018	O	1840	00104	06.003	12.365.1202.2026	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	Nº 072018	A	22/08/2018	15.726,63	15.726,63
												15.726,63	
20/09/2018												15.726,63	15.726,63
4076/2018	3948/2018	O	2110	00107	06.007	12.361.1201.2031	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	Nº 08/2018	Outras	20/09/2018	31.014,73	31.014,73
												31.014,73	
21/09/2018												5.630,20	5.630,20
4084/2018	3956/2018	O	2760	00495	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	Nº 08/2018	Outras	21/09/2018	25.384,53	25.384,53
												25.384,53	
4085/2018	3957/2018	O	1461	00003	05.005	26.782.2601.2020	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	Nº 08/2018	Outras	21/09/2018	46.240,96	46.240,96
												4.893,75	4.893,75
22/10/2018												4.893,75	4.893,75
4527/2018	4398/2018	O	2760	00495	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	Nº 09/2018	A	22/10/2018	15.571,89	15.571,89
												15.571,89	
4528/2018	4399/2018	O	2110	00107	06.007	12.361.1201.2031	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	Nº 09/2018	A	22/10/2018	25.775,32	25.775,32
												25.775,32	
4529/2018	4400/2018	O	1461	00003	05.005	26.782.2601.2020	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	Nº 09/2018	A	22/10/2018	22.920,82	22.920,82
												22.920,82	
21/11/2018												8.880,74	8.880,74
5010/2018	4805/2018	O	550	00000	04.011	04.122.0403.2009	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	Nº 10/2018	A	21/11/2018	7.111,61	7.111,61
												7.111,61	
5011/2018	4806/2018	O	3990	00000	11.004	20.606.2001.2056	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	Nº 10/2018	A	21/11/2018	7.111,61	7.111,61
												7.111,61	



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Relatório de liquidações por data de emissão

Período: 01/01/2018 até 31/12/2018

011

Página:4

Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor liquidado
5012/2018	4807/2018	O	1750	00104	06.001	12.361.1201.2023	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	3.345,86
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 10/2018	Série: A Data: 21/11/2018 Valor: 3.345,86	
5013/2018	4808/2018	O	1020	00000	05.005	15.451.2602.2015	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	2.350,01
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 10/2018	Série: A Data: 21/11/2018 Valor: 2.350,01	
5014/2018	4809/2018	O	2750	00303	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	383,69
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 10/2018	Série: A Data: 21/11/2018 Valor: 383,69	
5015/2018	4810/2018	O	3490	00000	09.002	08.244.0801.2046	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	848,91
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 10/2018	Série: A Data: 21/11/2018 Valor: 848,91	
23/11/2018									21.461,74
5039/2018	4833/2018	O	2110	00107	06.007	12.361.1201.2031	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	16.177,90
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 10/2018	Série: Outras Data: 23/11/2018 Valor: 16.177,90	
5040/2018	4832/2018	O	2751	01004	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	5.283,34
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 10/2018	Série: Outras Data: 23/11/2018 Valor: 5.283,34	
5041/2018	4832/2018	O	2751	01004	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	0,50
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 10/2018	Série: Outras Data: 23/11/2018 Valor: 0,50	
14/12/2018									210.131,99
5574/2018	5355/2018	O	1460	00507	05.005	26.782.2601.2020	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	170.000,00
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 08/2018	Série: Outras Data: 25/09/2018 Valor: 64.314,35	
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 09/2018	Série: Outras Data: 25/10/2018 Valor: 70.515,99	
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 10/2018 PARCIAL	Série: Outras Data: 25/11/2018 Valor: 35.169,66	
5575/2018	5356/2018	O	1460	00507	05.005	26.782.2601.2020	3.3.90.39.44.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	40.131,99
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 10/2018 PARCIAL	Série: Outras Data: 25/11/2018 Valor: 40.131,99	
26/12/2018									29.737,59
5825/2018	5618/2018	O	550	00000	04.011	04.122.0403.2009	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	9.749,94
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 11/2018	Série: Outras Data: 26/12/2018 Valor: 9.749,94	
5826/2018	5621/2018	O	2090	00000	06.005	27.812.2701.2030	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	1.061,48
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 11/2018	Série: Outras Data: 26/12/2018 Valor: 1.061,48	
5827/2018	5623/2018	O	550	00000	04.011	04.122.0403.2009	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	12.658,12
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 11/2018	Série: Outras Data: 26/12/2018 Valor: 12.658,12	
5828/2018	5624/2018	O	2751	01004	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	6.268,05
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 11/2018	Série: Outras Data: 26/12/2018 Valor: 6.268,05	
28/12/2018									16.887,76
5914/2018	5745/2018	O	900	00000	05.002	15.451.2602.2012	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	16.887,76
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 11/2018	Série: Outras Data: 28/12/2018 Valor: 16.887,76	
Total:									962.221,16

(*) Liquidações não-efetivadas

Critério de seleção:

Liquidações do exercício

Relatório Resumido

Fornecedor: 30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Empenhos do exercício

Empenhos dos exercícios anteriores

Detalhamento dos documentos fiscais

Detalhamento do quantitativo

ESTATUTO SOCIAL DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Aprovado e consolidado pela 65ª Assembleia Geral
Extraordinária de Acionistas, de 31.08.2018.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

Inscrição Municipal: 00423992-4

NIRE: 41300019282

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: copel@copel.com

Website: www.copel.com

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	3
CAPÍTULO II	CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	3
CAPÍTULO III	ASSEMBLEIA GERAL (AG)	3
CAPÍTULO IV	ADMINISTRAÇÃO	5
	Seção I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)	5
	Composição, investidura e mandato	5
	Vacância e substituições	5
	Funcionamento	6
	Atribuições	7
	Seção II DIRETORIA	9
	Composição, mandato e atribuições	9
	Vacância e substituições	11
	Seção III DIRETORIA REUNIDA (REDIS)	11
	Funcionamento	11
	Atribuições	11
	Representação da Copel DIS	13
CAPÍTULO V	COMITÊS ESTATUTÁRIOS	14
CAPÍTULO VI	CONSELHO FISCAL (CF)	14
	Vacância e substituições	14
CAPÍTULO VII	REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	15
	Posse, impedimentos e vedações	15
	Remuneração	16
CAPÍTULO VI	EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	16
CAPÍTULO IX	DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	17
CAPÍTULO X	MECANISMOS DE DEFESA	17
CAPÍTULO XI	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	18
CAPÍTULO XII	DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXOS:		
	1. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	19
	2. EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)	20

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Observação:

O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º** O prazo de duração da Copel DIS é indeterminado.
- Art. 3º** A Copel DIS tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, CEP 81.200-240.
- Art. 4º** Constitui o objeto social da Copel DIS:
- I prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos;
 - II estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; e
 - III prestar serviços administrativos, de comunicação e tecnologia da informação, locação de equipamentos associados, para sociedades de controlador comum.
- § 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º** Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel DIS poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Art. 5º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$5.235.943.124,62 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), representados por 5.235.943.124 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.
- § 1º** As ações serão nominativas.
- § 2º** A distribuidora não transferirá, cederá ou, de qualquer forma, alienará, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL, conforme disposto na Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, firmado em 09 de dezembro de 2015 com a União.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel DIS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo

disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

§ 1º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 2º A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

§ 3º A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.

Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.

Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.

Art. 12 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I aumento do capital social;
- II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV alteração do estatuto social;
- V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários;
- VIII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos;
- IX autorização para a Copel DIS mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XIII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 A Copel DIS será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 14 A representação da Copel DIS é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

Art. 15 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel DIS.

Composição, investidura e mandato

Art. 16 O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Copel DIS e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Art. 17 Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável.

§ 1º O Diretor Presidente da Copel DIS poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

Art. 18 A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Vacância e substituições

Art. 19 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.

Art. 20 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Funcionamento

- Art. 21** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto.
- Art. 22** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel DIS.
- § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.
- § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.
- § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.
- Art. 23** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 24** Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
- Parágrafo Único.** As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no *caput*, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.
- Art. 25** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.
- Art. 26** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno.
- Parágrafo Único.** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Atribuições

- Art. 27** Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:
- I** assegurar ações da Copel DIS para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
 - II** eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel DIS e fixando-lhes as atribuições;
 - III** fiscalizar a gestão dos diretores da Copel DIS, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Copel DIS, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
 - IV** aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
 - V** aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
 - VI** aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
 - VII** fixar a orientação geral dos negócios da Copel DIS, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel DIS e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
 - VIII** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
 - IX** aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida;
 - X** autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
 - XI** fixar o limite máximo de endividamento da Copel DIS;
 - XII** deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
 - XIII** autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel DIS, mediante proposta da Diretoria;
 - XIV** autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
 - XV** deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - XVI** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;
 - XVII** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel DIS;
 - XVIII** aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração;
 - XIX** aprovar o Relatório Socioambiental da Copel DIS;

-
- XX** aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;
 - XXI** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
 - XXII** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
 - XXIII** exercer as funções normativas das atividades da Copel DIS, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
 - XXIV** conceder licença ao Diretor Presidente da Copel DIS e ao Presidente do Conselho de Administração;
 - XXV** constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
 - XXVI** nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
 - XXVII** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel DIS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
 - XXVIII** analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
 - XXIX** realizar avaliação anual de seu desempenho;
 - XXX** avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;
 - XXXI** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
 - XXXII** promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel DIS;
 - XXXIII** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
 - XXXIV** assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela ANEEL, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente; e
 - XXXV** deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.

- Art. 28** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Composição, mandato e atribuições

- Art. 29** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel DIS, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

- Art. 30** A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Finanças, 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e 01 (um) Diretor Adjunto.

§ 1º Os cargos de Diretor de Finanças e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

§ 2º É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel DIS a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 3º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
- II estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.

- Art. 31** São atribuições do Diretor Presidente:

- I dirigir e coordenar a Copel DIS;
- II gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- III propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;
- IV representar a Copel DIS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto;
- V dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- VI zelar para o atingimento das metas da Copel DIS, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

-
- VII apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel DIS, ouvido o Conselho de Administração;
 - VIII dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
 - IX convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - X conceder licença aos demais membros da Diretoria; e
 - XI resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias.

Art. 32 São atribuições dos demais diretores:

- I gerir as atividades da sua área de atuação;
 - II participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel DIS e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
 - III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel DIS, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.
- § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel DIS.
- § 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel DIS, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.
- § 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- § 6º Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Copel DIS com organismos governamentais e privados, bem como dirigir e coordenar todas as atividades de natureza jurídica, inclusive as contratações de profissionais de serviços jurídicos externos.
- § 7º Em função das atribuições privativas da advocacia, o Diretor deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.
- § 8º Compete ao Diretor Adjunto, além das atribuições previstas no Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de suas subsidiárias integrais, substituir os demais diretores nos períodos de ausências.

Vacância e substituições

- Art. 33** Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.
- § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.
- § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.
- Art. 34** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)**Funcionamento**

- Art. 35** A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.
- § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.
- § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.
- § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- Art. 36** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 37** As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

- Art. 38** Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida:
- I gerir todos os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

-
- II observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
 - III cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
 - IV recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel DIS e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
 - V fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
 - VI cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel DIS e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
 - VII elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
 - b) o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
 - c) o orçamento da Copel DIS, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel DIS;
 - f) trimestralmente, os relatórios da Copel DIS acompanhados das demonstrações financeiras;
 - g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - h) regulamentos e políticas gerais da Copel DIS.
 - VIII aprovar:
 - a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b) o plano de contas contábil;
 - c) o plano anual de seguros da Copel DIS; e
 - d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel DIS e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

- IX** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:
- a)** atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e
 - b)** celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel DIS, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.
- X** definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel DIS e de suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;
- XI** negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel DIS e subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;

Parágrafo Único. A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel DIS, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel DIS, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

Representação da Copel DIS

- Art. 39** A Copel DIS obriga-se perante terceiros:
- I** pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;
 - II** pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - III** pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - IV** pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
 - V** as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração;
 - VI** poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel DIS;
 - VII** sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel DIS em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente; e
 - VIII** as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.
- § 1º** Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 2º** Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria.

- § 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel DIS, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.
- § 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.
- § 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 40 O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação – CIA da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel DIS.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

- Art. 41** O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 42** A Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.
- § 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- § 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Vacância e substituições

- Art. 43** Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.
- Art. 44** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.
- Art. 45** Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel DIS.

CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

- Art. 46** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a “Política de Indicação”.
- Art. 47** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.
- § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel DIS.
- § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.
- Art. 48** O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:
- I 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;
 - II 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Art. 49** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel DIS em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 50** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.
- Art. 51** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 52** Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:
- I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
 - II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 53** Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel DIS, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a “Política de Avaliação”, observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 54** Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.

§ 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 55 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 56 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência.

Art. 57 As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Remuneração

Art. 58 A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.

Art. 59 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel DIS.

§ 1º O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

§ 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel DIS, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 60 Em 31 de dezembro de cada ano, a Copel DIS encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

- I do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II a Copel DIS poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;
- III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel DIS, na forma e limites legais.

Art. 61 Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos.

-
- § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel DIS.
- § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Copel DIS.
- § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- § 5º Os dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio deverão obedecer aos ditames da subcláusula 1ª da cláusula 7ª, em especial inciso I, ou da subcláusula 8ª da cláusula 2ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, conforme tratar-se de descumprimento da sustentabilidade econômica e financeira ou descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos, respectivamente, sempre observando as restrições financeiras impostas pelo inciso I, referido neste parágrafo.
- § 6º Nos últimos 05 (cinco) anos do contrato, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Distribuidora, o disposto no §5º se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 62** A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.
- Art. 63** A Copel DIS entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

- Art. 64** Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.
- Art. 65** A Copel DIS assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel DIS que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel DIS ou no exercício de competência delegada pelos Administradores.
- § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel DIS, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais

praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.

Art. 66 A Copel DIS assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.

Art. 67 Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel DIS todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 68 A Copel DIS poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 69 A Copel DIS, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel DIS a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

Art. 71 A Copel DIS deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

Art. 72 A Copel DIS envidará seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas, e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial, observando em especial o disposto na cláusula 8ª e subcláusulas, do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, as diretrizes de sua controladora, bem como a regulação da ANEEL sobre governança e transparência.

ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163574243	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188310	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20171049098	21.02.2017	08.03.2017
28.04.2017	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
08.06.2017	20173264557	23.06.2017	30.06.2017
30.06.2017	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
13.12.2017	20180825216	02.02.2018	16.02.2018
10.01.2018	20180883216	22.03.2018	05.04.2018
30.04.2018	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
31.08.2018	20184958539	14.09.2018	20.09.2018

ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$1.000.000,00

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.881,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
28.04.2017	4.714.840.634,97	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
30.06.2017	4.746.052.944,97	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
30.04.2018	5.235.943.124,62	20183056450	11.06.2018	14.06.2018

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	TELEFONE (41) 3331-2902 / (41) 3331-3851	
ENDEREÇO ELETRÔNICO GOVERNANCA.SOCIETARIA@COPEL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/12/2018 às 17:11:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



PROCURAÇÃO Nº 0006 / 2018

Outorgante:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações, Subsidiária Integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, aqui representada, em conformidade com o art. 12, art. 16, IV e V, e art. 17 do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **MAXIMILIANO ANDRES ORFALI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG sob nº 1.573.459 SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 851.780.989-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. e por seu Diretor de Finanças **ADRIANO RUDEK DE MOURA**, brasileiro, casado, Contador, portador do RG sob nº 13.126.515 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 037.059.028-73, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná

Outorgados:

FERNANDO ANTONIO GRUPPELLI JR, brasileiro, casado, portador do RG 410.532-16-SSP PR, inscrito no CPF/MF nº 703.340.219-87, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

JULIANO VIANA, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 8422091-4-SESP PR, inscrito no CPF/MF nº 036.606.129-10, residente e domiciliado na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

RICARDO DILAMAR MORAIS BACETO, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 9.516.373-4 IIPR, inscrito no CPF/MF sob nº 595.368.109-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

PAULO RENE CHASTALO, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 3.084.328-2-SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 528.571.669-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná

EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 8.124.496-0 SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 039.119.089-03, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

PAULO ROBERTO NACHTYGAL, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 5.175.945-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 706.481.589-34, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

TÚLIO MORENO SAVIO, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 30.771.548-6 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 302.963.708-51, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Poderes:

Item I - Especiais para em nome da Outorgante, **SEMPRE EM CONJUNTO DE DUAS ASSINATURAS**, contratar e distratar produtos e serviços de arrecadação e cobrança, de depósito identificado, de transmissão de dados de arrecadação e cobrança, de transmissão de dados de borderô de pagamentos e de transmissão de dados de extratos bancários.

Item II - Especiais para em nome da Outorgante, **ASSINATURA INDIVIDUAL**, contratar e distratar produtos e serviços de arrecadação e cobrança junto a estabelecimentos comerciais não bancários.

Fica revogada a procuração número 0011/ 2016

Validade: de 04 de abril de 2018 a 04 de abril de 2020
Curitiba, 04 de abril de 2018



MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
Diretor Presidente

MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
Diretor de Finanças
Designação temporária / AVISO DIS-024/2018 03.04.2018



3º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 15º Tabelionato de Notas de Curitiba/PR
Rua José Loureiro, 711 - Shopping Itália - Centro - Curitiba/PR - CEP 80010-000 - Fone: (41) 3027-0405
CNPJ: 77.938.462/0001-89

Selo nº dt9Hy cUEXA 5pumb, Controle: MhrPC.PuonO
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

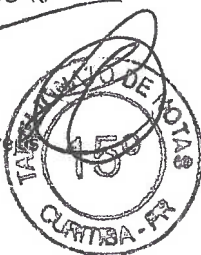
Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **MAXIMILIANO ANDRÉS ORLANDI** por meio de seu N° "0103" FB73XKZ6F-106265C-10"

Doúfe.

Curitiba, 09 de Maio de 2018 - 10:05:02h
Em Teste da Verdade

Hellen Barabacze Zarpellon Souza - Escrevente

Emolumentos: R\$8,38 (VRC 21.73), Selo Funarpen: R\$0,80, Funfe: R\$2,10



[Handwritten signature and scribbles over the stamp and text]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:24:57 do dia 23/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2019.

Código de controle da certidão: **7EA8.6711.2828.A51F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 019329968-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**
Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão em cumprimento à determinação legal: Autos 510-86.2013 3ª;5664-28.2013 4ª;2930-93.2015 5ª;4494-79.2017 4ª;5409-31.2017 1ª;5516-75.2017 4ª;1071-77.2018 5800-49.2018 5799-64.2018 1ª;5554-53.2018 3ª;5740-76.2018 4ª;4876-38.2018 3ª;5934-76.2018 2ª;1168-77.2018 4ª;6994-84.2018 2ª;7004-31.2018 4ª;6004-93.2018 VFP - R.Extr.593824 STF e R.Esp 1249124 STJ

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 10/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba 09/01/2019

CARLOS ROBERTO GIL FERIS

Carlos R. Gil Feris
RG 3440.581-3
Auditor Fiscal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: COPEL DISTRIBUICAO S/A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 424810-1

ENDEREÇO: R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 TR - ORLEANS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal (PGF1) no processo nº 01-123077/2018.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 (Proc: 04-022443/2010), 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 (Proc: 04-022443/2010), 2017 e 2018 (Proc: 04-022443/2010)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2001, 2005, 2006 e 2007
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COC)	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 392276/2018

EMITIDA EM: 09/11/2018

VÁLIDA ATÉ: 08/03/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: B9BD.FA57.2E90.483D-0.ACBC.4BCD.28A4.3F3E-1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04368898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE /
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2019 a 17/02/2019

Certificação Número: 2019011901190691290259

Informação obtida em 21/01/2019, às 09:39:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) □ CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 160020896/2018

Expedição: 09/10/2018, às 11:07:41

Validade: 06/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**
(**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
04.368.898/0001-06, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *

0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0001176-73.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0001215-23.2013.5.09.0020 - TRT 09ª Região *

0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *

0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *

0000163-46.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0000164-31.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *

0001024-57.2013.5.09.0026 - TRT 09ª Região *

0000707-25.2014.5.09.0026 - TRT 09ª Região *

0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *

0001813-83.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0099900-91.2009.5.09.0089 - TRT 09ª Região *

0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *

0000983-17.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0000841-42.2014.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0000245-57.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *

0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *

0001626-24.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região *

0001571-72.2014.5.09.0411 - TRT 09ª Região *

0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *

0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *

0285300-45.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *

0748400-69.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **
0001337-77.2014.5.09.0965 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 29.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBAEDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL 1
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • 1º ANDAR • CEP 80530-906
FONE/FAX: (41) 3027-5253
www.1distribuidorcuritiba.com.br

ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BÁVARO ALVES
VANESSA MANENTE
FERNANDA GALLASSINIPEDIDOS DE CERTIDÕES
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP: 80530-906**JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO**
TITULARRECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA**
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

COPEL DISTRIBUICAO S/A

CNPJ.04.368.898/0001-06.

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62), até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 10 de dezembro de 2018 .


FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019 PROCESSO Nº 59/2019

OBJETO: Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

CONTRATADA:

PARTICIPANTES						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	04.368.898/0001-06	EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC	Procurador	039.119.089-03	60	60 Meses

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Art. 24, alínea IV da Lei nº 8.666/93.

Justificativa solicitação de material/serviço
<p>Justificativa</p> <p>A contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução em função de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica, sem ônus para o Município; - A COPEL efetuarão repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município; - O fundamento para a contratação está no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recursos próprios do município, previsto na conta:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1020	05.005.25.752.2602.2050	507	3.3.90.39.43.00	Do Exercício

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 3921/2017 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, estabelecida na JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 - CEP: 81200240 - BAIRRO: BLOCO C CIDADE/UF: Curitiba/PR, considerando o que consta no Artigo 24, alínea IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e a Lei complementar nº 123/2006 e 147/2014, e que cujo valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitações submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Santo Antônio do Sudoeste, em 06 de fevereiro de 2019.


HELLEN MARINA PRÜNDEL

Presidente Comissão de Licitações


ELIANE BRUM - Membro


TATIANA CHRISTINA NODARI - Membro



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2019 PROCESSO Nº 59/2019

OBJETO: Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

A comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste submete a apreciação da Assessoria Jurídica consulta indagando sobre a possibilidade de contratação de empresa capacitada para Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, através de “Dispensa de Licitação”.

O **Artigo 24, inciso II** dispõe o seguinte:

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

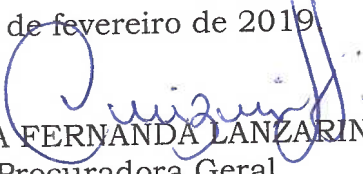
Logo fácil de perceber que trata-se de caso de licitação dispensável.

Contudo resta esclarecer que fazem parte integrante do procedimento em apreço, orçamento de outras empresas deixando claro que a pesquisa de preços, ainda que de forma informal foi devidamente realizada. Também consta da documentação encaminhada a esta assessoria jurídica a comprovação da regularidade fiscal da empresa que apresentou a melhor proposta, qual seja, COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A..

Ante o exposto, com fundamento no **art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93**, opino pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelas razões supra citadas.

É o parecer.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 06 de fevereiro de 2019


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria n° 19947/2018, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA N° 5/2019

OBJETO: Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

CONTRATADO:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	Contratação da COPEL DIS para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública			SERV	60,00	69.000,00	4.140.000,00	
TOTAL								4.140.000,00	

VALOR TOTAL R\$ 4.140.000,00 (Quatro Milhões, Cento e Quarenta Mil Reais)

DATA: 06/02/2019

HELLEN MARINA PRUNZEL - Presidente da Comissão Licitações



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 5/2019

OBJETO: Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

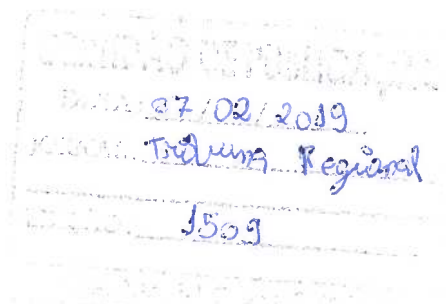
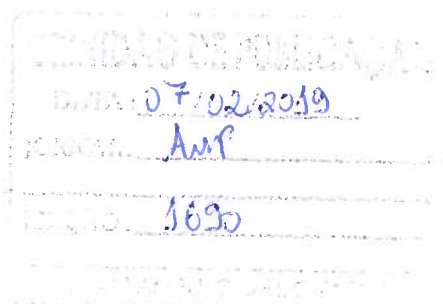
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.			Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
Lote	Item	Produto/Serviço						
1	1	Contratação da COPEL DIS para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública			SERV	60,00	69.000,00	4.140.000,00
TOTAL								4.140.000,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 06 de fevereiro de 2019.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto nº 158, Mossunguê, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada **COPEL DIS** neste ato representada pelo seu Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. **Evandro Luiz Zaclikevisc**, portador do CPF nº 039.119.089-03 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, com sede na Av Brasil, 621 - CEP 85710-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Zelirio Peron Ferrari**, portador do CPF nº 213.037.039-04, devidamente autorizado pelas Leis do Município de Santo Antonio do Sudoeste, nº 2559/2015 de 29/09/2015 e 2604/2016 de 01/11/2016, celebram o presente Contrato mediante dispensa de licitação com amparo no Inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme justificativa anexa, o qual se regerá pelas normas desse diploma legal e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente, a contratação da **COPEL DIS**, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, para o **MUNICÍPIO**, nos termos estabelecidos nas Leis municipais nº 2559/2015 de 29/09/2015 e 2604/2016 de 01/11/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CIP** será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, de forma destacada, com base na Lei mencionada na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica a **COPEL DIS** desobrigada da cobrança da **CIP** em relação aos consumidores/contribuintes que, por qualquer razão, deixarem de pagar as respectivas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como para os consumidores que estiverem desobrigados do pagamento do consumo de energia elétrica, ou ainda quando não houver necessidade de emissão regular da nota fiscal conta de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de eventuais inadequações dos valores da **CIP** lançados, verificados nas revisões de faturamentos ou a pedido do **MUNICÍPIO**, a **COPEL DIS** efetuará a correção devida, compensando as diferenças pagas "a maior" ou "a menor" nos faturamentos subsequentes dos consumidores/contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os procedimentos de compensação de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, serão inclusos no Extrato do Contrato de Iluminação Pública a que se refere a cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA

Eventuais exclusões da arrecadação da **CIP** das notas fiscais contas de energia elétrica deverão ser objeto de solicitação por escrito do **MUNICÍPIO**, através de ofício subscrito por autoridade competente, com identificação individualizada de cada beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA

O montante da arrecadação mensal da **CIP** será lançado pela **COPEL DIS**, em conta própria a crédito do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **COPEL DIS** encaminhará mensalmente ao **MUNICÍPIO** o Extrato do Contrato de Iluminação Pública dos valores faturados e arrecadados da **CIP**, do valor da prestação do serviço de arrecadação, bem como dos valores dos faturamentos provenientes do fornecimento de energia elétrica e dos serviços inerentes à Iluminação Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O crédito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será repassado mensalmente ao **MUNICÍPIO**, mediante crédito em conta corrente bancária específica, o qual, mediante a sua constatação, dá plena quitação do valor repassado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O crédito que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, será efetuado após a quitação das notas fiscais contas de energia elétrica, decorrentes do fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, devendo ser descontados os encargos fiscais e bancários que incidirem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes, de que trata a Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O débito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será cobrado mensalmente pela **COPEL DIS**, mediante emissão e apresentação da nota fiscal conta de energia elétrica, a qual deverá ser quitada pelo **MUNICÍPIO** até o seu vencimento.

PARÁGRAFO QUINTO

A não quitação dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, caracterizar-se-á desinteresse por parte do **MUNICÍPIO** na continuidade da arrecadação realizada pela **COPEL DIS**, podendo este contrato ser rescindido e ser o **MUNICÍPIO** inscrito no CADIN – Cadastro de Inadimplente da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

CLÁUSULA QUINTA

O serviço de arrecadação da **CIP** será desempenhado pela **COPEL DIS** sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA

Competirá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a solução de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da **CIP** nas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como a devolução de quaisquer valores arrecadados a esse título para os consumidores/contribuintes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O consumo de energia elétrica da iluminação pública do **MUNICÍPIO** será faturado pela **COPEL DIS**, com base nos critérios estabelecidos nos contratos específicos de fornecimento de energia elétrica, na legislação e nas normas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

A **COPEL DIS** encaminhará sem ônus ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes da **CIP** cadastrados no território do **MUNICÍPIO**, contendo nome, documento de identificação (RG e CPF) se houver, endereço e valor da **CIP**, bem como relação de contribuintes, contribuintes inadimplentes, valores faturados e ou arrecadados, os quais serão utilizados pelo **MUNICÍPIO** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO** encaminhará sem ônus a **COPEL DIS**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes de tributos municipais, com indicação fiscal do imóvel e cadastro de novos logradouros, bem como suas alterações subsequentes, os quais serão utilizados pela **COPEL DIS** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes comprometem-se a tomar todas as providências necessárias para a manutenção do sigilo dos dados cedidos de que tratam as Cláusulas Oitava e Nona, responsabilizando-se pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA ONZE

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Assegura-se às partes o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A eventual abstenção, por qualquer uma das Partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configurará renúncia definitiva dos seus direitos.

CLÁUSULA DOZE

Fica a cargo do **MUNICÍPIO** promover, às suas expensas, publicação deste Contrato.

DACD/VACLES/0303/2019
Curitiba, 02 de abril de 2019.

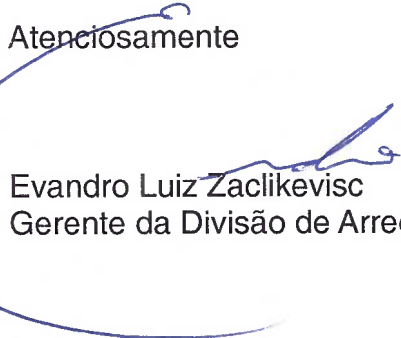
A/C Departamento de licitação
Município de Santo Antonio do Sudoeste
Av Brasil, 621
CEP 85710-000 Santo Antonio do Sudoeste - PR

CONTRATO PREFEITURA – COPEL (PARA ARQUIVO)

Para controle e arquivo dessa Municipalidade, encaminhamos uma via do Contrato para Arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública-CIP, devidamente assinada pelas partes.

Permanecendo à disposição de V. Sa., subscrevemo-nos

Atenciosamente



Evandro Luiz Zacliffevisc
Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste

Anexo: citado



050

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2019
Processo dispensa nº 05/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ Nº 04.368.898/0001-06

Representante: EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC

CPF nº 039.119.089-03

OBJETO: Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

VALOR TOTAL: R\$ 4.140.000,00 (Quatro Milhões, Cento e Quarenta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 05/02/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 06/02/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PAGAMENTO

DATA: 07/02/2019

FORMA: AMP

VALOR: 16,90

CERTIDÃO DE PAGAMENTO

DATA: 07/02/2019

FORMA: Tribunal Regional

VALOR: 50,9

051

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 5/2019

OBJETO: Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Contratação da COPEL DIS para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública			SERV	60,00	69.000,00	4.140.000,00
TOTAL								4.140.000,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 06 de fevereiro de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:E3312B6B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

O pregoeiro MAICON CAMARGO DE SOUZA, designada pela Portaria nº 19948/2018, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018 - Processo nº 733/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos de coleta e manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO Especificações de acordo com Anexo X.	HENRY	PRISMA ADVANCED SUPER FACIL (R3)	UN	60,00	3.050,00	183.000,00
1	2	SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO Especificações de acordo com Anexo X.	WORK SISTEMAS	BIOFINGER	SERV	12,00	1.550,00	18.600,00
TOTAL								201.600,00

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 06/12/2018.

MAICON CAMARGO DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:7A6E73DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

1ª PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – PP 092/2017 - CONTRATO 027/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU e TERRAPLANAGEM R. B. LTDA – EPP

De acordo com a previsão do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, fica prorrogado o contrato em questão em 12 (doze) meses. Os valores serão mantidos tais Quais contratos originário, de acordo com o que segue:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: ROZELI DE FATIMA DOS SANTOS JUNKES;
 VIGÊNCIA: 30/01/2020
 VALOR RENOVADO: R\$ 176.132,58
 DATA DA ASSINATURA: 31/01/2019

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
 Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
ROZELI DE FATIMA DOS SANTOS JUNKES
 Representante Legal

Publicado por:
 Hellen Marina Prunzel
 Código Identificador:281BC0C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO Nº 5 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 237/2015 PREGÃO Nº 87/2015

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para tratamento de saúde na cidade de Cascavel.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: J KUSS & CIA LTDA;
 VALOR REAJUSTE: 9.737,08
 DATA DA ASSINATURA: 05/02/2019

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
 Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
JOBEL KUSS
 Representante Legal

Publicado por:
 Hellen Marina Prunzel
 Código Identificador:B11FB865

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2019

cesso dispensa nº 05/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
 CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
 Representante: EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC
 CPF nº 039.119.089-03
 OBJETO: Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.
 VALOR TOTAL: R\$ 4.140.000,00 (Quatro Milhões, Cento e Quarenta Mil Reais)
 VIGÊNCIA: 05/02/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 06/02/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Hellen Marina Prunzel
 Código Identificador:CCC1EB67

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 095/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, ao Sr. **JOSE CARLOS MACHADO SUTIL**, Agente Comunitário de Saúde, contratado por esta Prefeitura Municipal em 16/09/2010 conforme Portaria 140/10 de 16/09/2010, 20 (vinte) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 16/09/2015 a 15/09/2016, a partir de 04/02/2019 devendo retornar ao trabalho em 24/02/2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 06 de fevereiro de 2019

JOÃO RICARDO DE MELLO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wilson Monaris
 Código Identificador:DE3A4F38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 096/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, a Sra. **ROZILDA DOS SANTOS CAMARGO RIBEIRO**, Auxiliar de Farmácia, nomeada por esta Prefeitura Municipal em 29/04/1992, conforme Portaria 222/92 de 13/05/1992, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 29/04/2017 a 28/04/2018, a partir de 04/02/2019, devendo retornar ao trabalho em 06/03/2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 06 de fevereiro de 2019

JOÃO RICARDO DE MELLO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wilson Monaris
 Código Identificador:41FD6B00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 04/2019

DECRETO Nº 000004/19 de 15 de Janeiro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000056/17 de 14 de Dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - Secretaria de Cultura e Esporte	
10.01 - Gabinete do Secretário de Esporte e Cultura	
(393) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.086-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	33.180,00
Total Suplementação:	33.180,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

152874	LUIZ ANTONIO PSZYBYSZ	10340426	28/05/1993
152925	MARCELA SIQUIFIRA	6519473	04/03/1985
152928	MARCIA DA ROCHA GONCALVES	98092505	05/02/1986
153755	MARIA ROSALI ISRAEL DA SILVA	99999	01/03/1990
153847	MARILEI PERRY	2201710	29/11/1979
152481	MARILINDY CRISTO BARDI	4303523	23/09/1981
153226	MARINIS MACHADO DE BARROS VIEIRICH	2524204	27/10/1988
152885	MARINIS MARIA DE SOUZA DOMINGOS	7641776	03/09/1975
152688	MARISTELA APARECIDA DA SILVA	4.632.460	13/03/1990
152345	MARISTELA CRISTINA ALBUQUERQUE SANTANA	2.455.730	10/03/1989
152831	MARLI LORINI BAPTISTA DE CAMARGO	152396216	06/07/1979
152587	MARLI CORTI	1949335	11/10/1966
152718	MARZEU DA SILVA	4478622	13/11/1974
152620	ODETE DE LARA DE LIMA	33930971	25/09/1964
152608	ONILIO JUANILZ DA SILVA	04011217	04/01/1929
152609	OZIRIA DE LARA	35316310	10/04/1959
152584	PATRICIA CABRAL	7865793	25/05/1988
152551	ROSALINA MIRANDA DOS SANTOS BARBOSA	149111816	15/04/1960
152702	ROSANI CLEUSA BAPTISTELA	3197773	20/06/1978
152504	ROSELEI LURDES DOS SANTOS KIEJING	4064019	04/03/1982
152744	ROSELI RAUBER	3826101	07/08/1978
152963	ROSENEIDA DA SILVA	4.829.222	30/12/1968
152547	ROSELE BARBOSA	106331081	01/01/1994
152663	RUTE BORGES DA SILVA	6007254	21/08/1994
152525	SANDRA MARA DA ROSA	3907572	02/01/1979
153309	SILVANA APARECIDA DA SILVA	100591472	23/11/1983
152884	SILVIA NANI RODRIGUES	33813841	09/02/1990
152500	SIMONI ESTER SCHIRALI	3166496	21/12/1975
152280	TALIANA CRISTINA DA SILVA DE MORAIS	5794555	13/01/1996
152452	TAYANA MAYARA MOURA	4255577	11/09/1992
152607	VALDIR LAZZARIN	33310013	07/12/1951
152661	VERONICA BORGES DA SILVA	4752944	29/08/1985

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Barracão, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2019.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - Prefeito de Barracão - PR
MARINES APARECIDA BASSANES COSTA - Presidente da Comissão Organizadora de Concursos Município de Barracão - PR

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 - Edital Nº 30/2019

A Prefeitura do Município de FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve: **TORNAR PÚBLICO**

1º - A convocação da candidato abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 001/2015, conforme Edital nº 01/2015 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 06/2016.

2º - A candidato deverá comparecer ao Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos dos documentos comprobatórios para o cargo:

- I - Cartão de Identidade (RG) ou apresentação de identidade e fotocópia;
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e fotocópia;
- III - PIS ou PASEP - exceto quando não se possuir vínculo empregatício;
- IV - Título de eleitor e fotocópia; Comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência;
- V - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- VI - Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir e fotocópia, quando couber;
- VII - Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- VIII - Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos e fotocópia, quando couber;
- IX - Carteira de Vacinação de filhos menores de 5 (cinco) anos e fotocópia, quando couber;
- X - Comprovante de endereço, sem abreviatura, contendo bairro e CEP e fotocópia;
- XI - Comprovante de escolaridade exigida, expedido por entidade reconhecida pelo MEC e fotocópia;
- XII - Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residir nos 5 (cinco) últimos anos;
- XIII - Carteira de Trabalho e fotocópia, onde consta os dados pessoais e dos registros anteriores;
- XIV - Registro no órgão da classe e fotocópia;
- XV - Uma fotografia 3x4 recente, tirada de frente;
- XVI - Atestado de sanidade física e mental;
- XVII - Declaração de que não ocupa outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer das esferas do governo, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, XVI, da Constituição Federal, nem percebe outro benefício proveniente do regime próprio da previdência social ou regime geral de previdência social relativo a emprego público, e declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio, com firma reconhecida, ou cópia da declaração imposto de renda - IRRF;
- XVIII - Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico físico e psicológico, a ser realizado pelo órgão indicado pela Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul.

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como ausência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 12.8 do Edital nº 01/2015.

PROFESSOR DE INGLÊS

INSC.	NOME	NASC.	CE	CG	MAT	LP	PE	PT	NF	CLASSIF.
036672	MARIA REGINA SCHAUSS	17/09/1979	28,00	4,00	12,00	14,00	58,00	0,00	58,00	2º

Legenda:
 LP - Nota obtida em Língua Portuguesa
 MAT - Nota obtida em Matemática
 CG LEG - Nota obtida em Conhecimentos Gerais e Legislação
 CE - Nota obtida em Conhecimentos específicos
 PE - Nota da Prova Escrita
 PP - Nota da Prova Prática
 PT - Nota da Prova de Títulos
 NF - Nota Final

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2019.
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 5/2019

OBJETO: Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

Item	Produto/Serviço	MARCA	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Contratação da COPEL DIS para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública			SERV	60,00	69.000,00	4.140.000,00
TOTAL							4.140.000,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 06 de fevereiro de 2019.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2019
Processo dispensa nº 05/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ nº 04.368.898/0001-06
Representante: EVANDRO LUIZ ZACLIKOVIC - CPF nº 039.119.089-03
OBJETO: Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública. VALOR TOTAL: R\$ 4.140.000,00 (Quatro Milhões, Cento e Quarenta Mil Reais)
VIGÊNCIA: 05/02/2024
 Santo Antonio do Sudoeste, em 06/02/2019.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019
CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: ADAIR ANTONIO DE VITTE JUNIOR CIA LTDA-ME, CNPJ Nº 23.870.576/0001-05
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. ORIGEM: Pregão Presencial nº 03/2019.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 30.908,00 (Trinta Mil, Novecentos e Oito Reais).
 Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2760	09.001.26.782.0190.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 06 de Fevereiro de 2019. **ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2019
CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: ELZANDRO FOPPA ME (ALIANZA ENGENHARIA), CNPJ Nº 07.200.203/0001-70
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. ORIGEM: Pregão Presencial nº 03/2019.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 31.637,00 (Trinta e Um Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais).
 Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2760	09.001.26.782.0190.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 06 de Fevereiro de 2019. **ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2019
CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: GUSTAVO HENRIQUE FAQUINELLO - ME, CNPJ Nº 27.330.832/0001-22
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. ORIGEM: Pregão Presencial nº 03/2019.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 21.297,00 (Vinte e Um Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais).
 Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2760	09.001.26.782.0190.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 06 de Fevereiro de 2019. **ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2019
CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: PASQUALOTTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 76.462.845/0001-60
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. ORIGEM: Pregão Presencial nº 03/2019.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 114.350,90 (Cento e Quatorze Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Nove Centavos).
 Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2760	09.001.26.782.0190.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 06 de Fevereiro de 2019. **ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019
CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: PERUFFO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, CNPJ Nº 82.312.604/0001-38
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. ORIGEM: Pregão Presencial nº 03/2019.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 72.910,45 (Setenta e Dois Mil, Novecentos e Dez Reais e Quarenta e Cinco Centavos).
 Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2760	09.001.26.782.0190.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 06 de Fevereiro de 2019. **ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2019
CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: ADAIR ANTONIO DE VITTE JUNIOR CIA LTDA-ME, CNPJ Nº 23.870.576/0001-05
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. ORIGEM: Pregão Presencial nº 03/2019.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 40.908,00 (Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Oito Reais).
 Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2760	09.001.26.782.0190.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 06 de Fevereiro de 2019. **ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2019
CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: GUSTAVO HENRIQUE FAQUINELLO - ME, CNPJ Nº 27.330.832/0001-22
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. ORIGEM: Pregão Presencial nº 03/2019.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 21.297,00 (Vinte e Um Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais).
 Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2760	09.001.26.782.0190.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 06 de Fevereiro de 2019. **ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2019
CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: PASQUALOTTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 76.462.845/0001-60
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. ORIGEM: Pregão Presencial nº 03/2019.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 114.350,90 (Cento e Quatorze Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Nove Centavos).
 Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2760	09.001.26.782.0190.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 06 de Fevereiro de 2019. **ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2019
CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: PERUFFO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, CNPJ Nº 82.312.604/0001-38
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. ORIGEM: Pregão Presencial nº 03/2019.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 72.910,45 (Setenta e Dois Mil, Novecentos e Dez Reais e Quarenta e Cinco Centavos).
 Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2760	09.001.26.782.0190.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 06 de Fevereiro de 2019. **ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal**



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

"COMPRA

" SERVIÇO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS

OBJETO: Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	10658	Contratação da COPEL DIS para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	60,00	SERV	69.000,00	4.140.000,00
TOTAL						4.140.000,00

JUSTIFICATIVA:

Justificativa solicitação de material/serviço

Justificativa

A contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução em função de:

- A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica, sem ônus para o Município;

- A COPEL efetuarão repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município;

- O fundamento para a contratação está no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

PRAZO DE ENTREGA: 60 Meses

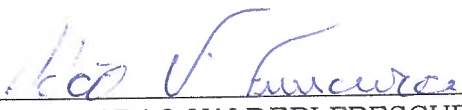
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: SERÁ REPASSADO MENSALMENTE POR UM PERIODO DE 60 MESES

EXECUÇÃO: 60 Meses

LOCAL DE ENTREGA: Município de Santo Antonio do Sudoeste

FISCALIZAÇÃO: ADAO VALDERI FRESCURA

Santo Antonio do Sudoeste, em 06/02/2019.


 ADAO VALDERI FRESCURA
 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS



Município de Santo Antonio do Sudoeste

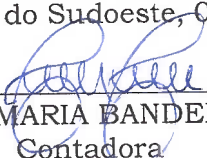
Estado Do Paraná

Para uso da Secretaria de Contabilidade e Finanças
Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1020	05.005.25.752.2602.2050	507	3.3.90.39.43.00	Do Exercício

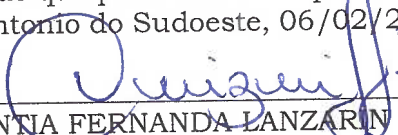
Santo Antonio do Sudoeste, 06/02/2019.


ANA MARIA BANDEIRA
Contadora

Para uso da Procuradora Jurídica

Analisando este pedido de abertura de licitação, concordo ser a modalidade de Processo dispensa como sendo a modalidade que preenche os requisitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste, 06/02/2019.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Jurídica

Para uso do Prefeito Municipal

Conforme o exposto, autorizo a abertura do certame licitatório, na modalidade supra referida, com julgamento pelo critério de Dispensa/ Inexigibilidade, Por item.

Santo Antonio do Sudoeste, 06/02/2019.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Solicitação 48/2019

Termo de Referência

003

Página:1

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	06/02/2019	1
48	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
552818-6	ADAO VALDERI FRESCURA	0/2019	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
39	GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	SERÁ REPASSADO MENSA	
Órgão			
<i>Nome</i>			
05	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Entrega		Prazo	
<i>Local</i>			
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE		60 Meses	

Descrição:

Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Justificativa:

A contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução em função de:

- A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica, sem ônus para o Município;
- A COPEL efetuará repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município;
- O fundamento para a contratação está no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

<i>Lote</i>		<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor</i>
001	Lote 001				
<i>Código</i>	<i>Nome</i>				
010658	Contratação da COPEL DIS para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	SERV	60,00	69.000,00	4.140.000,00
				TOTAL	4.140.000,00
				TOTAL GERAL	4.140.000,00



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

MODELO DE JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PELA COPEL

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COPEL, PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de:

- A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica, sem ônus para o Município;
- A COPEL efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município;
- O fundamento para a contratação está no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o artigo 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

, de de

(nome do prefeito)
Prefeito Municipal de (nome do município)



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2017

Relatório de liquidações por data de emissão

Período: 01/01/2017 até 31/12/2017

005

57 829,07

Página:1

Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor liquidado
16/01/2017									35.744,72
50/2017	44/2017	O	1410	00000	06.001	12.361.1201.2027	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	12.597,88
								Fatura de Energia Elétrica N° 12	Série: Outras Data: 16/01/2017 Valor: 12.597,88
51/2017	45/2017	O	2440	00000	08.001	10.301.1001.2046	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	4.394,00
								Fatura de Energia Elétrica N° 12	Série: Outras Data: 16/01/2017 Valor: 4.394,00
52/2017	46/2017	O	500	00000	04.011	04.122.0403.2010	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	18.752,84
								Fatura de Energia Elétrica N° 12	Série: Outras Data: 16/01/2017 Valor: 18.752,84
26/01/2017									43.629,05
116/2017	112/2017	O	1140	00507	05.005	26.782.2601.2025	3.3.90.39.43.10	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	43.629,05
								Fatura de Energia Elétrica N° 12	Série: Outras Data: 26/01/2017 Valor: 43.629,05
22/03/2017									147.881,64
710/2017	721/2017	O	1140	00507	05.005	26.782.2601.2025	3.3.90.39.43.10	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	43.629,05
								Fatura de Energia Elétrica N° 1	Série: Outras Data: 22/03/2017 Valor: 43.629,05
711/2017	732/2017	O	1140	00507	05.005	26.782.2601.2025	3.3.90.39.43.10	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	39.646,23
								Fatura de Energia Elétrica N° 2	Série: Outras Data: 22/03/2017 Valor: 39.646,23
713/2017	723/2017	O	1410	00000	06.001	12.361.1201.2027	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	20.103,86
								Fatura de Energia Elétrica N° 1	Série: Outras Data: 22/03/2017 Valor: 9.022,98
								Fatura de Energia Elétrica N° 2	Série: Outras Data: 22/03/2017 Valor: 11.080,88
714/2017	724/2017	O	2440	00000	08.001	10.301.1001.2046	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	10.975,29
								Fatura de Energia Elétrica N° 1	Série: Outras Data: 22/03/2017 Valor: 5.381,84
								Fatura de Energia Elétrica N° 2	Série: Outras Data: 22/03/2017 Valor: 5.593,45
715/2017	725/2017	O	500	00000	04.011	04.122.0403.2010	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	33.527,21
								Fatura de Energia Elétrica N° 1	Série: Outras Data: 22/03/2017 Valor: 16.968,75
								Fatura de Energia Elétrica N° 2	Série: Outras Data: 22/03/2017 Valor: 16.558,46
12/04/2017									1.633,31
989/2017	979/2017	O	3680	00000	11.004	20.606.2001.2064	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	1.633,31
								Fatura de Energia Elétrica N° 59608	Série: Outras Data: 12/04/2017 Valor: 382,32
								Fatura de Energia Elétrica N° 60682	Série: Outras Data: 12/04/2017 Valor: 661,52
								Fatura de Energia Elétrica N° 61487	Série: Outras Data: 12/04/2017 Valor: 589,47
10/05/2017									76.685,20
1340/2017	1315/2017	O	500	00000	04.011	04.122.0403.2010	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	18.748,00
								Fatura de Energia Elétrica N° 04/2017	Série: Outras Data: 10/05/2017 Valor: 18.748,00
1341/2017	1316/2017	O	1410	00000	06.001	12.361.1201.2027	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	12.847,75
								Fatura de Energia Elétrica N° 04/2017	Série: Outras Data: 10/05/2017 Valor: 12.847,75
1342/2017	1317/2017	O	2440	00000	08.001	10.301.1001.2046	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	4.437,73
								Fatura de Energia Elétrica N° 04/2017	Série: Outras Data: 10/05/2017 Valor: 4.437,73
1343/2017	1318/2017	O	500	00000	04.011	04.122.0403.2010	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	19.719,32
								Fatura de Energia Elétrica N° 04/2017	Série: Outras Data: 10/05/2017 Valor: 19.719,32
1344/2017	1319/2017	O	2460	00495	08.001	10.301.1001.2046	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	6.253,89
								Fatura de Energia Elétrica N° 04/2017	Série: Outras Data: 10/05/2017 Valor: 6.253,89
1345/2017	1320/2017	O	1410	00000	06.001	12.361.1201.2027	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	14.678,51
								Fatura de Energia Elétrica N° 04/2017	Série: Outras Data: 10/05/2017 Valor: 14.678,51
17/05/2017									0,40
1427/2017	1401/2017	O	500	00000	04.011	04.122.0403.2010	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	0,40
								Fatura de Energia Elétrica N° 04/2017	Série: Outras Data: 17/05/2017 Valor: 0,40
22/05/2017									549,16
1474/2017	1446/2017	O	3680	00000	11.004	20.606.2001.2064	3.3.90.39.99.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	549,16
								Fatura de Energia Elétrica N° 05/2017	Série: Outras Data: 22/05/2017 Valor: 549,16
08/06/2017									84.339,95
1768/2017	1717/2017	O	1140	00507	05.005	26.782.2601.2025	3.3.90.39.43.10	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	50.872,11
								Fatura de Energia Elétrica N° 052017	Série: Outras Data: 08/06/2017 Valor: 50.872,11
1769/2017	1718/2017	O	510	00510	04.011	04.122.0403.2010	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	16.918,00
								Fatura de Energia Elétrica N° 052017	Série: Outras Data: 08/06/2017 Valor: 16.918,00
1770/2017	1719/2017	O	1300	00104	06.001	12.361.1201.2026	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	12.553,83
								Fatura de Energia Elétrica N° 052017	Série: Outras Data: 08/06/2017 Valor: 12.553,83
1771/2017	1720/2017	O	2500	00510	08.001	10.301.1001.2046	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	3.996,01
								Fatura de Energia Elétrica N° 052017	Série: Outras Data: 08/06/2017 Valor: 3.996,01
04/07/2017									545,95
2079/2017	2021/2017	O	500	00000	04.011	04.122.0403.2010	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	545,95
								Fatura de Energia Elétrica N° 11069082	Série: Outras Data: 04/07/2017 Valor: 545,95
20/07/2017									81.013,26



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2017

Relatório de liquidações por data de emissão

Período: 01/01/2017 até 31/12/2017

006

Página:2

Liquidação	Empenho	Tipo	Corta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor liquidado
2251/2017	2169/2017	O	500	00000	04.011	04.122.0403.2010	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	12.702,01
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 06/2017	Série: Outras Data: 20/07/2017 Valor: 12.702,01	
2252/2017	2170/2017	O	500	00000	04.011	04.122.0403.2010	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	19.746,40
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 06/2017	Série: Outras Data: 20/07/2017 Valor: 19.746,40	
2253/2017	2171/2017	O	2500	00510	08.001	10.301.1001.2046	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	4.030,36
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 06/2017	Série: Outras Data: 20/07/2017 Valor: 4.030,36	
2254/2017	2172/2017	O	1140	00507	05.005	26.782.2601.2025	3.3.90.39.43.10	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	44.534,49
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 06/2017	Série: Outras Data: 20/07/2017 Valor: 44.534,49	
25/07/2017									665,27
2290/2017	2208/2017	O	3680	00000	11.004	20.606.2001.2064	3.3.90.39.99.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	665,27
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 06/2017	Série: Outras Data: 25/07/2017 Valor: 665,27	
11/08/2017									510,76
2624/2017	2523/2017	O	3680	00000	11.004	20.606.2001.2064	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	510,76
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 07/2017	Série: Outras Data: 11/08/2017 Valor: 510,76	
25/09/2017									123.460,56
3301/2017	3215/2017	O	2460	00495	08.001	10.301.1001.2046	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	8.808,93
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 07082017	Série: A Data: 25/09/2017 Valor: 8.808,93	
3302/2017	3216/2017	O	1820	00107	06.007	12.361.1201.2035	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	25.349,31
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 07082017	Série: A Data: 25/09/2017 Valor: 25.349,31	
3303/2017	3217/2017	O	500	00000	04.011	04.122.0403.2010	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	26.771,49
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 07082017	Série: A Data: 25/09/2017 Valor: 26.771,49	
3304/2017	3218/2017	O	3680	00000	11.004	20.606.2001.2064	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	9.963,71
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 07082017	Série: A Data: 25/09/2017 Valor: 9.963,71	
3305/2017	3222/2017	O	1140	00507	05.005	26.782.2601.2025	3.3.90.39.43.10	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	52.567,12
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 07082017	Série: A Data: 25/09/2017 Valor: 52.567,12	
26/09/2017									4.596,38
3321/2017	3219/2017	O	1600	00000	06.004	04.392.1301.2029	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	333,57
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 07082017	Série: A Data: 26/09/2017 Valor: 333,57	
3322/2017	3220/2017	O	1790	00000	06.005	27.812.2701.2034	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	2.826,03
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 07082017	Série: A Data: 26/08/2017 Valor: 2.826,03	
3323/2017	3221/2017	O	3030	00812	09.002	08.244.0801.2051	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	1.436,78
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 07082017	Série: A Data: 26/09/2017 Valor: 1.436,78	
16/11/2017									46.522,36
3983/2017	3824/2017	O	500	00000	04.011	04.122.0403.2010	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	26.628,27
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 09/2017	Série: Outras Data: 16/11/2017 Valor: 26.628,27	
3984/2017	3825/2017	O	2450	00303	08.001	10.301.1001.2046	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	5.764,86
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 09/2017	Série: Outras Data: 16/11/2017 Valor: 5.764,86	
3985/2017	3826/2017	O	2054	00000	06.007	12.364.1203.2041	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	5.000,00
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 09/2017	Série: Outras Data: 16/11/2017 Valor: 5.000,00	
3986/2017	3827/2017	O	2100	00000	06.007	12.366.1203.2043	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	9.129,23
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 09/2017	Série: Outras Data: 16/11/2017 Valor: 9.129,23	
30/11/2017									46.170,86
4162/2017	4006/2017	O	1820	00107	06.007	12.361.1201.2035	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	15.048,61
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 10/2017	Série: A Data: 30/11/2017 Valor: 15.048,61	
4163/2017	4007/2017	O	2450	00303	08.001	10.301.1001.2046	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	5.824,00
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 10/2017	Série: A Data: 30/11/2017 Valor: 5.824,00	
4211/2017	4053/2017	O	1640	00000	06.004	13.392.1301.2030	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	185,29
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 10/2017	Série: A Data: 30/11/2017 Valor: 185,29	
4212/2017	4054/2017	O	1790	00000	06.005	27.812.2701.2034	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	1.625,39
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 10/2017	Série: A Data: 30/11/2017 Valor: 1.625,39	
4213/2017	4055/2017	O	1120	00000	05.005	26.782.2601.2025	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	1.561,43
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 10/2017	Série: A Data: 30/11/2017 Valor: 1.561,43	
4214/2017	4056/2017	O	2990	00000	09.002	08.244.0801.2051	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	687,52
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 10/2017	Série: A Data: 30/11/2017 Valor: 687,52	
4215/2017	4057/2017	O	3540	00000	11.003	18.541.2201.2061	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	1.717,68
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 10/2017	Série: A Data: 30/11/2017 Valor: 1.717,68	
4216/2017	4058/2017	O	500	00000	04.011	04.122.0403.2010	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	19.520,94
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 10/2017	Série: A Data: 30/11/2017 Valor: 19.520,94	

(*) Liquidações não-efetivadas

Total: 693.948,83

Critério de seleção:
Liquidações do exercício
Relatório Resumido



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2017

Relatório de liquidações por data de emissão

Período: 01/01/2017 até 31/12/2017

007

Página:3

Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor liquidado
------------	---------	------	-------	-------	---------	-------------------	---------------------	------------	-----------------

Fornecedor: 30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
Empenhos do exercício
Empenhos dos exercícios anteriores
Detalhamento dos documentos fiscais
Detalhamento do quantitativo



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Relatório de liquidações por data de emissão

Período: 01/01/2018 até 31/12/2018

008

80.385,10

Página:1

Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor liquidado
31/01/2018									50.574,66
273/2018	250/2018	O	550	00000	04.011	04.122.0403.2009	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	13.794,39
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 12/2017	Série: Outras Data: 31/01/2018 Valor: 13.794,39	
274/2018	251/2018	O	3990	00000	11.004	20.606.2001.2056	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	5.327,52
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 12/2017	Série: Outras Data: 31/01/2018 Valor: 5.327,52	
275/2018	252/2018	O	1940	00000	06.004	04.392.1301.2027	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	475,01
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 12/2017	Série: Outras Data: 31/01/2018 Valor: 475,01	
276/2018	253/2018	O	1740	00103	06.001	12.361.1201.2023	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	3.660,89
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 12/2017	Série: Outras Data: 31/01/2018 Valor: 3.660,89	
277/2018	254/2018	O	2090	00000	06.005	27.812.2701.2030	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	1.133,98
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 12/2017	Série: Outras Data: 31/01/2018 Valor: 1.133,98	
278/2018	255/2018	O	1450	00000	05.005	26.782.2601.2020	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	1.442,86
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 12/2017	Série: Outras Data: 31/01/2018 Valor: 1.442,86	
279/2018	256/2018	O	2750	00303	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	635,04
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 12/2017	Série: Outras Data: 31/01/2018 Valor: 635,04	
280/2018	257/2018	O	3360	00000	09.002	08.244.0801.2045	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	854,45
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 12/2017	Série: Outras Data: 31/01/2018 Valor: 854,45	
22/2018	296/2018	O	2750	00303	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	7.395,24
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 12/2017	Série: Outras Data: 31/01/2018 Valor: 7.395,24	
323/2018	297/2018	O	1740	00103	06.001	12.361.1201.2023	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	15.855,28
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 12/2017	Série: Outras Data: 31/01/2018 Valor: 15.855,28	
20/02/2018									27.388,31
507/2018	483/2018	O	550	00000	04.011	04.122.0403.2009	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	11.672,47
						Fatura de Energia Elétrica	Nº janeiro/2018	Série: Outras Data: 20/02/2018 Valor: 11.672,47	
508/2018	484/2018	O	3990	00000	11.004	20.606.2001.2056	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	5.867,43
						Fatura de Energia Elétrica	Nº janeiro/2018	Série: Outras Data: 20/02/2018 Valor: 5.867,43	
509/2018	485/2018	O	1940	00000	06.004	04.392.1301.2027	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	3.516,62
						Fatura de Energia Elétrica	Nº janeiro/2018	Série: Outras Data: 20/02/2018 Valor: 3.516,62	
510/2018	486/2018	O	2110	00107	06.007	12.361.1201.2031	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	2.773,24
						Fatura de Energia Elétrica	Nº janeiro/2018	Série: Outras Data: 20/02/2018 Valor: 2.773,24	
511/2018	487/2018	O	2090	00000	06.005	27.812.2701.2030	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	961,44
						Fatura de Energia Elétrica	Nº janeiro/2018	Série: Outras Data: 20/02/2018 Valor: 961,44	
512/2018	488/2018	O	1450	00000	05.005	26.782.2601.2020	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	1.329,89
						Fatura de Energia Elétrica	Nº janeiro/2018	Série: Outras Data: 20/02/2018 Valor: 1.329,89	
513/2018	489/2018	O	2750	00303	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	502,99
						Fatura de Energia Elétrica	Nº janeiro/2018	Série: Outras Data: 20/02/2018 Valor: 502,99	
514/2018	490/2018	O	3490	00000	09.002	08.244.0801.2046	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	764,23
						Fatura de Energia Elétrica	Nº janeiro/2018	Série: Outras Data: 20/02/2018 Valor: 764,23	
12/03/2018									43.046,60
901/2018	862/2018	O	550	00000	04.011	04.122.0403.2009	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	24.822,36
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 40770844	Série: A Data: 12/03/2018 Valor: 24.822,36	
902/2018	863/2018	O	2750	00303	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	5.242,66
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 40770844	Série: A Data: 12/03/2018 Valor: 5.242,66	
903/2018	864/2018	O	1740	00103	06.001	12.361.1201.2023	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	12.981,58
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 40770844	Série: A Data: 12/03/2018 Valor: 12.981,58	
29/03/2018									21.613,46
1367/2018	1297/2018	O	550	00000	04.011	04.122.0403.2009	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	11.285,40
						Fatura Telefônica	Nº 02/2018	Série: Outras Data: 29/03/2018 Valor: 11.285,40	
1368/2018	1298/2018	O	3990	00000	11.004	20.606.2001.2056	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	4.570,13
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 02/2018	Série: Outras Data: 29/03/2018 Valor: 4.570,13	
1369/2018	1299/2018	O	1940	00000	06.004	04.392.1301.2027	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	502,45
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 02/2018	Série: Outras Data: 29/03/2018 Valor: 502,45	
1370/2018	1300/2018	O	1740	00103	06.001	12.361.1201.2023	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	1.831,72
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 02/2018	Série: Outras Data: 29/03/2018 Valor: 1.831,72	
1371/2018	1301/2018	O	2090	00000	06.005	27.812.2701.2030	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	888,77
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 02/2018	Série: Outras Data: 29/03/2018 Valor: 888,77	
1372/2018	1302/2018	O	1450	00000	05.005	26.782.2601.2020	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	1.313,87
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 02/2018	Série: Outras Data: 29/03/2018 Valor: 1.313,87	
1373/2018	1303/2018	O	2750	00303	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	454,89
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 02/2018	Série: Outras Data: 29/03/2018 Valor: 454,89	
1374/2018	1304/2018	O	3490	00000	09.002	08.244.0801.2046	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	766,23



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Relatório de liquidações por data de emissão

Período: 01/01/2018 até 31/12/2018

009

Página:2

Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor liquidado	
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 02/2018	Série: Outras	Data: 29/03/2018	Valor: 766,23
30/04/2018										27.091,53
1753/2018	1688/2018	O	550	00000	04.011	04.122.0403.2009	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		13.096,08
						Nota Fiscal Eletrônica	Nº 04/2018	Série: A	Data: 30/04/2018	Valor: 13.096,08
1754/2018	1689/2018	O	3990	00000	11.004	20.606.2001.2056	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		6.725,48
						Nota Fiscal Eletrônica	Nº 04/2018	Série: A	Data: 30/04/2018	Valor: 6.725,48
1755/2018	1690/2018	O	2010	00000	06.004	13.392.1301.2028	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		269,03
						Nota Fiscal Eletrônica	Nº 04/2018	Série: A	Data: 30/04/2018	Valor: 269,03
1756/2018	1691/2018	O	2090	00000	06.005	27.812.2701.2030	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		1.345,33
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 04/2018	Série: A	Data: 30/04/2018	Valor: 1.345,33
1757/2018	1692/2018	O	1450	00000	05.005	26.782.2601.2020	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		1.573,82
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 04/2018	Série: A	Data: 30/04/2018	Valor: 1.573,82
1758/2018	1693/2018	O	2750	00303	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		527,04
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 04/2018	Série: A	Data: 30/04/2018	Valor: 527,04
1759/2018	1694/2018	O	3490	00000	09.002	08.244.0801.2046	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		790,05
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 04/2018	Série: A	Data: 30/04/2018	Valor: 790,05
1787/2018	1721/2018	O	2110	00107	06.007	12.361.1201.2031	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		2.764,70
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 04/2018	Série: A	Data: 30/04/2018	Valor: 2.764,70
02/05/2018										31.588,11
1795/2018	1727/2018	O	2750	00303	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		6.676,88
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 03/2018	Série: Outras	Data: 02/05/2018	Valor: 6.676,88
1796/2018	1728/2018	O	1830	00103	06.003	12.365.1202.2026	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		9.987,38
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 02/2018	Série: Outras	Data: 02/05/2018	Valor: 9.987,38
1797/2018	1729/2018	O	1610	00103	06.001	12.361.1201.2022	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		14.923,85
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 03/2018	Série: Outras	Data: 02/05/2018	Valor: 14.923,85
08/05/2018										6.038,87
1858/2018	1793/2018	O	2751	01004	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.99.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		6.038,87
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 01/2018	Série: Outras	Data: 08/05/2018	Valor: 6.038,87
10/05/2018										18.679,99
1904/2018	1836/2018	O	1610	00103	06.001	12.361.1201.2022	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		6.217,75
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 01/2018	Série: A	Data: 10/05/2018	Valor: 6.217,75
1905/2018	1837/2018	O	1830	00103	06.003	12.365.1202.2026	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		6.217,75
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 01/2018	Série: A	Data: 10/05/2018	Valor: 6.217,75
1906/2018	1838/2018	O	2750	00303	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		6.244,49
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 02/2018	Série: A	Data: 10/05/2018	Valor: 6.244,49
30/05/2018										0,30
2189/2018	2123/2018	O	550	00000	04.011	04.122.0403.2009	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		0,30
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 04/2018	Série: Outras	Data: 30/05/2018	Valor: 0,30
05/06/2018										43.063,35
2258/2018	2185/2018	O	560	00510	04.011	04.122.0403.2009	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		11.425,09
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 05/2018	Série: Outras	Data: 05/06/2018	Valor: 11.425,09
2259/2018	2186/2018	O	3990	00000	11.004	20.606.2001.2056	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		4.900,91
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 05/2018	Série: Outras	Data: 05/06/2018	Valor: 4.900,91
2260/2018	2187/2018	O	1750	00104	06.001	12.361.1201.2023	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		20.154,33
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 05/2018	Série: Outras	Data: 05/06/2018	Valor: 20.154,33
2261/2018	2188/2018	O	2790	00510	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		5.844,13
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 05/2018	Série: Outras	Data: 05/06/2018	Valor: 5.844,13
2262/2018	2189/2018	O	3290	00812	09.002	08.244.0801.2044	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		738,89
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 05/2018	Série: Outras	Data: 05/06/2018	Valor: 738,89
06/08/2018										191.486,14
3242/2018	3108/2018	O	550	00000	04.011	04.122.0403.2009	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		20.358,27
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 05062018	Série: Outras	Data: 06/08/2018	Valor: 20.358,27
3243/2018	3109/2018	O	3990	00000	11.004	20.606.2001.2056	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		10.805,83
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 05062018	Série: Outras	Data: 06/08/2018	Valor: 10.805,83
3244/2018	3110/2018	O	1980	00000	06.004	13.392.1301.2025	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		353,68
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 05062018	Série: Outras	Data: 06/08/2018	Valor: 353,68
3245/2018	3111/2018	O	1740	00103	06.001	12.361.1201.2023	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		5.696,67
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 05062018	Série: Outras	Data: 06/08/2018	Valor: 5.696,67
3246/2018	3112/2018	O	2090	00000	06.005	27.812.2701.2030	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		2.829,62
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 05062018	Série: Outras	Data: 06/08/2018	Valor: 2.829,62
3247/2018	3113/2018	O	1450	00000	05.005	26.782.2601.2020	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		2.837,96



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Relatório de liquidações por data de emissão

Período: 01/01/2018 até 31/12/2018

010

Página:3

Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor liquidado	
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 05062018	Série: Outras	Data: 06/08/2018	Valor: 2.837,96
3248/2018	3114/2018	O	2751	01004	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		11.600,58
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 05062018	Série: Outras	Data: 06/08/2018	Valor: 11.600,58
3249/2018	3115/2018	O	3490	00000	09.002	08.244.0801.2046	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		1.411,79
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 05062018	Série: Outras	Data: 06/08/2018	Valor: 1.411,79
3250/2018	3116/2018	O	2330	00000	06.007	12.364.1203.2035	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		2.400,00
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 05062018	Série: Outras	Data: 06/08/2018	Valor: 2.400,00
3251/2018	3117/2018	O	2390	00103	06.007	12.366.1203.2024	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		2.400,00
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 05062018	Série: Outras	Data: 06/08/2018	Valor: 2.400,00
3252/2018	3118/2018	O	1830	00103	06.003	12.365.1202.2026	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		12.993,54
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 05062018	Série: Outras	Data: 06/08/2018	Valor: 12.993,54
3253/2018	3119/2018	O	1610	00103	06.001	12.361.1201.2022	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		9.534,99
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 05062018	Série: Outras	Data: 06/08/2018	Valor: 9.534,99
3254/2018	3120/2018	O	4040	00000	11.004	20.606.2001.2057	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		1.710,30
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 05062018	Série: Outras	Data: 06/08/2018	Valor: 1.710,30
3255/2018	3107/2018	O	900	00000	05.002	15.451.2602.2012	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		1.182,43
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 05062018	Série: Outras	Data: 06/08/2018	Valor: 1.182,43
3256/2018	3121/2018	O	1460	00507	05.005	26.782.2601.2020	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		105.370,48
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 05062018	Série: Outras	Data: 05/06/2018	Valor: 105.370,48
09/08/2018										105.836,94
3322/2018	3217/2018	O	550	00000	04.011	04.122.0403.2009	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		9.954,10
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 072018	Série: Outras	Data: 09/08/2018	Valor: 9.954,10
3323/2018	3218/2018	O	3990	00000	11.004	20.606.2001.2056	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		5.067,00
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 072018	Série: Outras	Data: 09/08/2018	Valor: 5.067,00
3324/2018	3219/2018	O	1980	00000	06.004	13.392.1301.2025	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		271,53
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 072018	Série: Outras	Data: 09/08/2018	Valor: 271,53
3325/2018	3220/2018	O	1740	00103	06.001	12.361.1201.2023	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		17.622,18
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 072018	Série: Outras	Data: 09/08/2018	Valor: 17.622,18
3326/2018	3221/2018	O	2090	00000	06.005	27.812.2701.2030	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		1.397,42
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 072018	Série: Outras	Data: 09/08/2018	Valor: 1.397,42
3327/2018	3222/2018	O	1450	00000	05.005	26.782.2601.2020	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		1.538,69
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 072018	Série: Outras	Data: 09/08/2018	Valor: 1.538,69
3328/2018	3223/2018	O	2751	01004	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		5.330,19
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 072018	Série: Outras	Data: 09/08/2018	Valor: 5.330,19
3329/2018	3224/2018	O	3490	00000	09.002	08.244.0801.2046	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		828,74
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 072018	Série: Outras	Data: 09/08/2018	Valor: 828,74
3330/2018	3225/2018	O	1460	00507	05.005	26.782.2601.2020	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		63.827,09
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 072018	Série: Outras	Data: 09/08/2018	Valor: 63.827,09
22/08/2018										1.690,68
3612/2018	3540/2018	O	1840	00104	06.003	12.365.1202.2026	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		1.690,68
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 072018	Série: A	Data: 22/08/2018	Valor: 1.690,68
20/09/2018										15.726,63
4076/2018	3948/2018	O	2110	00107	06.007	12.361.1201.2031	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		15.726,63
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 08/2018	Série: Outras	Data: 20/09/2018	Valor: 15.726,63
21/09/2018										31.014,73
4084/2018	3956/2018	O	2760	00495	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		5.630,20
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 08/2018	Série: Outras	Data: 21/09/2018	Valor: 5.630,20
4085/2018	3957/2018	O	1461	00003	05.005	26.782.2601.2020	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		25.384,53
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 08/2018	Série: Outras	Data: 21/09/2018	Valor: 25.384,53
22/10/2018										46.240,96
4527/2018	4398/2018	O	2760	00495	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		4.893,75
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 09/2018	Série: A	Data: 22/10/2018	Valor: 4.893,75
4528/2018	4399/2018	O	2110	00107	06.007	12.361.1201.2031	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		15.571,89
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 09/2018	Série: A	Data: 22/10/2018	Valor: 15.571,89
4529/2018	4400/2018	O	1461	00003	05.005	26.782.2601.2020	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		25.775,32
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 09/2018	Série: A	Data: 22/10/2018	Valor: 25.775,32
21/11/2018										22.920,82
5010/2018	4805/2018	O	550	00000	04.011	04.122.0403.2009	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		8.880,74
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 10/2018	Série: A	Data: 21/11/2018	Valor: 8.880,74
5011/2018	4806/2018	O	3990	00000	11.004	20.606.2001.2056	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.		7.111,61
						Fatura de Energia Elétrica	Nº 10/2018	Série: A	Data: 21/11/2018	Valor: 7.111,61



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Relatório de liquidações por data de emissão

Período: 01/01/2018 até 31/12/2018

011

Página:4

Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor liquidado
5012/2018	4807/2018	O	1750	00104	06.001	12.361.1201.2023	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	3.345,86
						Fatura de Energia Elétrica N° 10/2018	Série: A	Data: 21/11/2018	Valor: 3.345,86
5013/2018	4808/2018	O	1020	00000	05.005	15.451.2602.2015	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	2.350,01
						Fatura de Energia Elétrica N° 10/2018	Série: A	Data: 21/11/2018	Valor: 2.350,01
5014/2018	4809/2018	O	2750	00303	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	383,69
						Fatura de Energia Elétrica N° 10/2018	Série: A	Data: 21/11/2018	Valor: 383,69
5015/2018	4810/2018	O	3490	00000	09.002	08.244.0801.2046	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	848,91
						Fatura de Energia Elétrica N° 10/2018	Série: A	Data: 21/11/2018	Valor: 848,91
23/11/2018									21.461,74
5039/2018	4833/2018	O	2110	00107	06.007	12.361.1201.2031	3.3.90.39.43.30	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	16.177,90
						Fatura de Energia Elétrica N° 10/2018	Série: Outras	Data: 23/11/2018	Valor: 16.177,90
5040/2018	4832/2018	O	2751	01004	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	5.283,34
						Fatura de Energia Elétrica N° 10/2018	Série: Outras	Data: 23/11/2018	Valor: 5.283,34
5041/2018	4832/2018	O	2751	01004	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	0,50
						Fatura de Energia Elétrica N° 10/2018	Série: Outras	Data: 23/11/2018	Valor: 0,50
14/12/2018									210.131,99
5574/2018	5355/2018	O	1460	00507	05.005	26.782.2601.2020	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	170.000,00
						Fatura de Energia Elétrica N° 08/2018	Série: Outras	Data: 25/09/2018	Valor: 64.314,35
						Fatura de Energia Elétrica N° 09/2018	Série: Outras	Data: 25/10/2018	Valor: 70.515,99
						Fatura de Energia Elétrica N° 10/2018 PARCIAL	Série: Outras	Data: 25/11/2018	Valor: 35.169,66
5575/2018	5356/2018	O	1460	00507	05.005	26.782.2601.2020	3.3.90.39.44.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	40.131,99
						Fatura de Energia Elétrica N° 10/2018 PARCIAL	Série: Outras	Data: 25/11/2018	Valor: 40.131,99
26/12/2018									29.737,59
5825/2018	5618/2018	O	550	00000	04.011	04.122.0403.2009	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	9.749,94
						Fatura de Energia Elétrica N° 11/2018	Série: Outras	Data: 26/12/2018	Valor: 9.749,94
5826/2018	5621/2018	O	2090	00000	06.005	27.812.2701.2030	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	1.061,48
						Fatura de Energia Elétrica N° 11/2018	Série: Outras	Data: 26/12/2018	Valor: 1.061,48
5827/2018	5623/2018	O	550	00000	04.011	04.122.0403.2009	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	12.658,12
						Fatura de Energia Elétrica N° 11/2018	Série: Outras	Data: 26/12/2018	Valor: 12.658,12
5828/2018	5624/2018	O	2751	01004	08.001	10.301.1001.2040	3.3.90.39.43.40	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	6.268,05
						Fatura de Energia Elétrica N° 11/2018	Série: Outras	Data: 26/12/2018	Valor: 6.268,05
28/12/2018									16.887,76
5914/2018	5745/2018	O	900	00000	05.002	15.451.2602.2012	3.3.90.39.43.99	30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	16.887,76
						Fatura de Energia Elétrica N° 11/2018	Série: Outras	Data: 28/12/2018	Valor: 16.887,76
(*) Liquidações não-efetivadas									Total: 962.221,16

Critério de seleção:

Liquidações do exercício

Relatório Resumido

Fornecedor: 30137-0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Empenhos do exercício

Empenhos dos exercícios anteriores

Detalhamento dos documentos fiscais

Detalhamento do quantitativo

ESTATUTO SOCIAL DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Aprovado e consolidado pela 65ª Assembleia Geral
Extraordinária de Acionistas, de 31.08.2018.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

Inscrição Municipal: 00423992-4

NIRE: 41300019282

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: copel@copel.com

Website: www.copel.com

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	3
CAPÍTULO II	CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	3
CAPÍTULO III	ASSEMBLEIA GERAL (AG)	3
CAPÍTULO IV	ADMINISTRAÇÃO	5
	Seção I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)	5
	Composição, investidura e mandato	5
	Vacância e substituições	5
	Funcionamento	6
	Atribuições	7
	Seção II DIRETORIA	9
	Composição, mandato e atribuições	9
	Vacância e substituições	11
	Seção III DIRETORIA REUNIDA (REDIS)	11
	Funcionamento	11
	Atribuições	11
	Representação da Copel DIS	13
CAPÍTULO V	COMITÊS ESTATUTÁRIOS	14
CAPÍTULO VI	CONSELHO FISCAL (CF)	14
	Vacância e substituições	14
CAPÍTULO VII	REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	15
	Posse, impedimentos e vedações	15
	Remuneração	16
CAPÍTULO VI	EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	16
CAPÍTULO IX	DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	17
CAPÍTULO X	MECANISMOS DE DEFESA	17
CAPÍTULO XI	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	18
CAPÍTULO XII	DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXOS:		
	1. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	19
	2. EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)	20

CONVENÇÕES:**AG:** ASSEMBLEIA GERAL**AGE:** ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**JUCEPAR:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**DOE PR:** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ**Observação:**

O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada “Copel DIS”, é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º** O prazo de duração da Copel DIS é indeterminado.
- Art. 3º** A Copel DIS tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, CEP 81.200-240.
- Art. 4º** Constitui o objeto social da Copel DIS:
- I prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos;
 - II estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; e
 - III prestar serviços administrativos, de comunicação e tecnologia da informação, locação de equipamentos associados, para sociedades de controlador comum.
- § 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º** Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel DIS poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Art. 5º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$5.235.943.124,62 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), representados por 5.235.943.124 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.
- § 1º** As ações serão nominativas.
- § 2º** A distribuidora não transferirá, cederá ou, de qualquer forma, alienará, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL, conforme disposto na Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, firmado em 09 de dezembro de 2015 com a União.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel DIS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo

disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

§ 1º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 2º A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

§ 3º A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.

Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.

Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.

Art. 12 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I aumento do capital social;
- II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV alteração do estatuto social;
- V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários;
- VIII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos;
- IX autorização para a Copel DIS mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XIII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 A Copel DIS será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 14 A representação da Copel DIS é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

Art. 15 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel DIS.

Composição, investidura e mandato

Art. 16 O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Copel DIS e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Art. 17 Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável.

§ 1º O Diretor Presidente da Copel DIS poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

Art. 18 A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Vacância e substituições

Art. 19 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.

Art. 20 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Funcionamento

- Art. 21** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto.
- Art. 22** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel DIS.
- § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.
- § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.
- § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.
- Art. 23** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 24** Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
- Parágrafo Único.** As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no *caput*, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.
- Art. 25** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.
- Art. 26** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno.
- Parágrafo Único.** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Atribuições

- Art. 27** Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:
- I** assegurar ações da Copel DIS para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
 - II** eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel DIS e fixando-lhes as atribuições;
 - III** fiscalizar a gestão dos diretores da Copel DIS, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Copel DIS, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
 - IV** aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
 - V** aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
 - VI** aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
 - VII** fixar a orientação geral dos negócios da Copel DIS, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel DIS e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
 - VIII** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
 - IX** aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida;
 - X** autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
 - XI** fixar o limite máximo de endividamento da Copel DIS;
 - XII** deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
 - XIII** autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel DIS, mediante proposta da Diretoria;
 - XIV** autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
 - XV** deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - XVI** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;
 - XVII** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel DIS;
 - XVIII** aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração;
 - XIX** aprovar o Relatório Socioambiental da Copel DIS;

-
- XX** aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;
 - XXI** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
 - XXII** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
 - XXIII** exercer as funções normativas das atividades da Copel DIS, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
 - XXIV** conceder licença ao Diretor Presidente da Copel DIS e ao Presidente do Conselho de Administração;
 - XXV** constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
 - XXVI** nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
 - XXVII** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel DIS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
 - XXVIII** analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
 - XXIX** realizar avaliação anual de seu desempenho;
 - XXX** avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;
 - XXXI** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
 - XXXII** promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel DIS;
 - XXXIII** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
 - XXXIV** assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela ANEEL, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente; e
 - XXXV** deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.

Art. 28 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Composição, mandato e atribuições

Art. 29 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel DIS, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 30 A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Finanças, 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e 01 (um) Diretor Adjunto.

§ 1º Os cargos de Diretor de Finanças e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

§ 2º É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel DIS a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 3º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
- II estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.

Art. 31 São atribuições do Diretor Presidente:

- I dirigir e coordenar a Copel DIS;
- II gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- III propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;
- IV representar a Copel DIS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto;
- V dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- VI zelar para o atingimento das metas da Copel DIS, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

- VII apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel DIS, ouvido o Conselho de Administração;
- VIII dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- IX convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X conceder licença aos demais membros da Diretoria; e
- XI resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias.

Art. 32 São atribuições dos demais diretores:

- I gerir as atividades da sua área de atuação;
 - II participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel DIS e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
 - III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel DIS, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.
- § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel DIS.
- § 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel DIS, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.
- § 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- § 6º Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Copel DIS com organismos governamentais e privados, bem como dirigir e coordenar todas as atividades de natureza jurídica, inclusive as contratações de profissionais de serviços jurídicos externos.
- § 7º Em função das atribuições privativas da advocacia, o Diretor deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.
- § 8º Compete ao Diretor Adjunto, além das atribuições previstas no Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de suas subsidiárias integrais, substituir os demais diretores nos períodos de ausências.

Vacância e substituições

- Art. 33** Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.
- § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.
- § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.
- Art. 34** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)**Funcionamento**

- Art. 35** A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.
- § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.
- § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.
- § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- Art. 36** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 37** As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

- Art. 38** Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida:
- I gerir todos os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

-
- II** observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
 - III** cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
 - IV** recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel DIS e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
 - V** fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
 - VI** cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel DIS e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
 - VII** elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a)** as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
 - b)** o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
 - c)** o orçamento da Copel DIS, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - d)** os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - e)** a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel DIS;
 - f)** trimestralmente, os relatórios da Copel DIS acompanhados das demonstrações financeiras;
 - g)** anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - h)** regulamentos e políticas gerais da Copel DIS.
 - VIII** aprovar:
 - a)** os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b)** o plano de contas contábil;
 - c)** o plano anual de seguros da Copel DIS; e
 - d)** residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel DIS e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

- IX** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:
- a)** atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e
- b)** celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel DIS, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.
- X** definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel DIS e de suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;
- XI** negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel DIS e subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;

Parágrafo Único. A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel DIS, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel DIS, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

Representação da Copel DIS

- Art. 39** A Copel DIS obriga-se perante terceiros:
- I** pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;
- II** pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III** pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- IV** pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
- V** as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração;
- VI** poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel DIS;
- VII** sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel DIS em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente; e
- VIII** as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, suspendendo os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.
- § 1º** Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 2º** Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria.

-
- § 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel DIS, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.
- § 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.
- § 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 40 O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação – CIA da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel DIS.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

- Art. 41** O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 42** A Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.
- § 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- § 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Vacância e substituições

- Art. 43** Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.
- Art. 44** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.
- Art. 45** Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel DIS.

CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

- Art. 46** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a “Política de Indicação”.
- Art. 47** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.
- § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel DIS.
- § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.
- Art. 48** O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:
- I 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;
 - II 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Art. 49** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel DIS em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 50** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.
- Art. 51** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 52** Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:
- I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
 - II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 53** Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel DIS, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a “Política de Avaliação”, observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 54** Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.

§ 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 55 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 56 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência.

Art. 57 As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Remuneração

Art. 58 A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.

Art. 59 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel DIS.

§ 1º O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

§ 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel DIS, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 60 Em 31 de dezembro de cada ano, a Copel DIS encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

- I do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II a Copel DIS poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;
- III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel DIS, na forma e limites legais.

Art. 61 Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos.

- § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel DIS.
- § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Copel DIS.
- § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- § 5º Os dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio deverão obedecer aos ditames da subcláusula 1ª da cláusula 7ª, em especial inciso I, ou da subcláusula 8ª da cláusula 2ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, conforme tratar-se de descumprimento da sustentabilidade econômica e financeira ou descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos, respectivamente, sempre observando as restrições financeiras impostas pelo inciso I, referido neste parágrafo.
- § 6º Nos últimos 05 (cinco) anos do contrato, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Distribuidora, o disposto no §5º se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 62** A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.
- Art. 63** A Copel DIS entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

- Art. 64** Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.
- Art. 65** A Copel DIS assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel DIS que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel DIS ou no exercício de competência delegada pelos Administradores.
- § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel DIS, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais

praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.

Art. 66 A Copel DIS assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.

Art. 67 Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel DIS todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 68 A Copel DIS poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 69 A Copel DIS, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel DIS a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

Art. 71 A Copel DIS deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

Art. 72 A Copel DIS envidará seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas, e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial, observando em especial o disposto na cláusula 8ª e subcláusulas, do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, as diretrizes de sua controladora, bem como a regulação da ANEEL sobre governança e transparência.

ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163574243	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188310	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20171049098	21.02.2017	08.03.2017
28.04.2017	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
08.06.2017	20173264557	23.06.2017	30.06.2017
30.06.2017	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
13.12.2017	20180825216	02.02.2018	16.02.2018
10.01.2018	20180883216	22.03.2018	05.04.2018
30.04.2018	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
31.08.2018	20184958539	14.09.2018	20.09.2018

ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$1.000.000,00

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.881,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
28.04.2017	4.714.840.634,97	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
30.06.2017	4.746.052.944,97	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
30.04.2018	5.235.943.124,62	20183056450	11.06.2018	14.06.2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GOVERNANCA.SOCIETARIA@COPEL.COM	TELEFONE (41) 3331-2902 / (41) 3331-3851	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/12/2018 às 17:11:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PROCURAÇÃO Nº 0006 / 2018

Outorgante:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações, Subsidiária Integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, aqui representada, em conformidade com o art. 12, art. 16, IV e V, e art. 17 do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **MAXIMILIANO ANDRES ORFALI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG sob nº 1.573.459 SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 851.780.989-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. e por seu Diretor de Finanças **ADRIANO RUDEK DE MOURA**, brasileiro, casado, Contador, portador do RG sob nº 13.126.515 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 037.059.028-73, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná

Outorgados:

FERNANDO ANTONIO GRUPPELLI JR, brasileiro, casado, portador do RG 410.532-16-SSP PR, inscrito no CPF/MF nº 703.340.219-87, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

JULIANO VIANA, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 8422091-4-SESP PR, inscrito no CPF/MF nº 036.606.129-10, residente e domiciliado na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

RICARDO DILAMAR MORAIS BACETO, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 9.516.373-4 IIPR, inscrito no CPF/MF sob nº 595.368.109-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

PAULO RENE CHASTALO, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 3.084.328-2-SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 528.571.669-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná

EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 8.124.496-0 SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 039.119.089-03, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

PAULO ROBERTO NACHTYGAL, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 5.175.945-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 706.481.589-34, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

TÚLIO MORENO SAVIO, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 30.771.548-6 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 302.963.708-51, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Poderes:

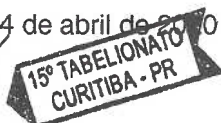
Item I - Especiais para em nome da Outorgante, **SEMPRE EM CONJUNTO DE DUAS ASSINATURAS**, contratar e distratar produtos e serviços de arrecadação e cobrança, de depósito identificado, de transmissão de dados de arrecadação e cobrança, de transmissão de dados de borderô de pagamentos e de transmissão de dados de extratos bancários.

Item II - Especiais para em nome da Outorgante, **ASSINATURA INDIVIDUAL**, contratar e distratar produtos e serviços de arrecadação e cobrança junto a estabelecimentos comerciais não bancários.

Fica revogada a procuração número 0011/ 2016

Validade: de 04 de abril de 2018 a 04 de abril de 2020

Curitiba, 04 de abril de 2018



MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
Diretor Presidente

MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
Diretor de Finanças
Designação temporária / AVISO DIS-024/2018 03.04.2018



3º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 15º Tabelionato de Notas de Curitiba/PR
Rua José Loureiro, 711 - Shopping Itália - Centro - Curitiba/PR - CEP 80010-000 - Fone: (41) 3027-0405
CNPJ: 77.938.462/0001-89

Selo nº dt9Hy.cUExA.5pumb, Controle: MhrPC.PuonO

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **MAXIMILIANO**

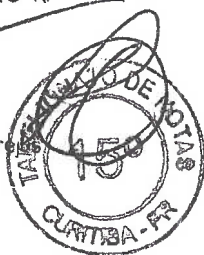
ANDRÉS ORLANDI por Max Jézes Nº "0103" FB73XKZ6F-106265C-10"

Dou fé.

Curitiba, 09 de abril de 2018, 10:09:03h
Em Teste da Verdade

Hellen Barabacze Zarpellon Souza - Escrevente

Emolumentos: R\$8,38 (VRC 21.73), Selo Funarpen: R\$0,80, Função: R\$2,10



[Handwritten signature and scribbles]

[Faint handwritten text at the bottom of the page]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:24:57 do dia 23/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2019.

Código de controle da certidão: **7EA8.6711.2828.A51F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 019329968-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**
Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão em cumprimento à determinação legal: Autos 510-86.2013 3ª;5664-28.2013 4ª;2930-93.2015 5ª;4494-79.2017 4ª;5409-31.2017 1ª;5516-75.2017 4ª;1071-77.2018 5800-49.2018 5799-64.2018 1ª;5554-53.2018 3ª;5740-76.2018 4ª;4876-38.2018 3ª;5934-76.2018 2ª;1168-77.2018 4ª;6994-84.2018 2ª;7004-31.2018 4ª;6004-93.2018 VFP - R.Extr.593824 STF e R.Esp 1249124 STJ

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 10/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba 09/01/2019

CARLOS ROBERTO GIL FERIS

Carlos R. Gil Feris
RG 3440581-3
Auditor Fiscal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: COPEL DISTRIBUICAO S/A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 424810-1

ENDEREÇO: R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 TR - ORLEANS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal (PGF1) no processo nº 01-123077/2018.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 (Proc: 04-022443/2010), 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 (Proc: 04-022443/2010), 2017 e 2018 (Proc: 04-022443/2010)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2001, 2005, 2006 e 2007
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COC)	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 392276/2018

EMITIDA EM: 09/11/2018

VÁLIDA ATÉ: 08/03/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: B9BD.FA57.2E90.483D-0.ACBC.4BCD.28A4.3F3E-1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04368898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE /
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2019 a 17/02/2019

Certificação Número: 2019011901190691290259

Informação obtida em 21/01/2019, às 09:39:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) □ CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 160020896/2018

Expedição: 09/10/2018, às 11:07:41

Validade: 06/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**
(**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
04.368.898/0001-06, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *

0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0001176-73.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0001215-23.2013.5.09.0020 - TRT 09ª Região *

0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *

0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *

0000163-46.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0000164-31.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *

0001024-57.2013.5.09.0026 - TRT 09ª Região *

0000707-25.2014.5.09.0026 - TRT 09ª Região *

0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *

0001813-83.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0099900-91.2009.5.09.0089 - TRT 09ª Região *

0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *

0000983-17.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0000841-42.2014.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0000245-57.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *

0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *

0001626-24.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região *

0001571-72.2014.5.09.0411 - TRT 09ª Região *

0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *

0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *

0285300-45.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *

0748400-69.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **
0001337-77.2014.5.09.0965 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 29.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL 1
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • 1º ANDAR • CEP 80530-906
FONE/FAX: (41) 3027-5253
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDOS DE CERTIDÕES
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP: 80530-906



JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BÁVARO ALVES
VANESSA MANENTE
FERNANDA GALLASSINI

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A # 04199 - 1ª Distribuidor 1042729

CNPJ.04.368.898/0001-06.

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 10 de dezembro de 2018 .


FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.350 de 20/Dez/17
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 31,30)



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019 PROCESSO Nº 59/2019

OBJETO: Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

CONTRATADA:

PARTICIPANTES						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	04.368.898/0001-06	EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC	Procurador	039.119.089-03	60	60 Meses

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Art. 24, alínea IV da Lei nº 8.666/93.

Justificativa solicitação de material/serviço
<p>Justificativa</p> <p>A contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução em função de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A COPEL executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica, sem ônus para o Município; - A COPEL efetuarão repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município; - O fundamento para a contratação está no artigo 149-A parágrafo único da Constituição Federal, combinado com o artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recursos próprios do município, previsto na conta:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1020	05.005.25.752.2602.2050	507	3.3.90.39.43.00	Do Exercício

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 3921/2017 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, estabelecida na JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 - CEP: 81200240 - BAIRRO: BLOCO C CIDADE/UF: Curitiba/PR, considerando o que consta no Artigo 24, alínea IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e a Lei complementar nº 123/2006 e 147/2014, e que cujo valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitações submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Santo Antônio do Sudoeste, em 06 de fevereiro de 2019.


HELLEN MARINA PRÜNDEL

Presidente Comissão de Licitações


ELIANE BRUM - Membro


TATIANA CHRISTINA NODARI - Membro



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2019 PROCESSO Nº 59/2019

OBJETO: Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

A comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste submete a apreciação da Assessoria Jurídica consulta indagando sobre a possibilidade de contratação de empresa capacitada para Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, através de “Dispensa de Licitação”.

O **Artigo 24, inciso II** dispõe o seguinte:

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

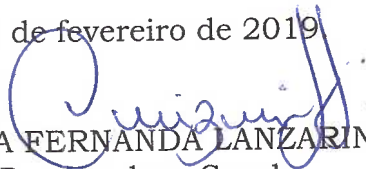
Logo fácil de perceber que trata-se de caso de licitação dispensável.

Contudo resta esclarecer que fazem parte integrante do procedimento em apreço, orçamento de outras empresas deixando claro que a pesquisa de preços, ainda que de forma informal foi devidamente realizada. Também consta da documentação encaminhada a esta assessoria jurídica a comprovação da regularidade fiscal da empresa que apresentou a melhor proposta, qual seja, COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A..

Ante o exposto, com fundamento no **art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93**, opino pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelas razões supra citadas.

É o parecer.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 06 de fevereiro de 2019


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 19947/2018, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA Nº 5/2019

OBJETO: Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

CONTRATADO:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Contratação da COPEL DIS para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública			SERV	60,00	69.000,00	4.140.000,00
TOTAL								4.140.000,00

VALOR TOTAL R\$ 4.140.000,00 (Quatro Milhões, Cento e Quarenta Mil Reais)

DATA: 06/02/2019

HELLEN MARINA PRUNZEL -  Presidente da Comissão Licitações



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 5/2019


OBJETO: Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

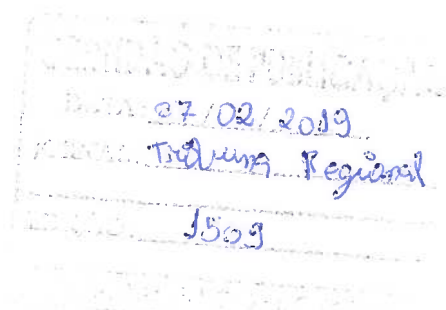
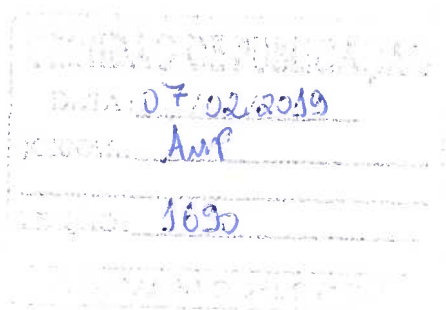
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de **menor preço por item:**

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Contratação da COPEL DIS para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública			SERV	60,00	69.000,00	4.140.000,00
TOTAL								4.140.000,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 06 de fevereiro de 2019.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



**CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP ENTRE A COPEL
DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTO
ANTONIO DO SUDOESTE.**

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Mossunguê, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada **COPEL DIS** neste ato representada pelo seu Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. **Evandro Luiz Zacliffevisc**, portador do CPF nº 039.119.089-03 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, com sede na Av Brasil, 621 - CEP 85710-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Zelirio Peron Ferrari**, portador do CPF nº 213.037.039-04, devidamente autorizado pelas Leis do Município de Santo Antonio do Sudoeste, nº 2559/2015 de 29/09/2015 e 2604/2016 de 01/11/2016, celebram o presente Contrato mediante dispensa de licitação com amparo no Inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme justificativa anexa, o qual se regerá pelas normas desse diploma legal e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente, a contratação da **COPEL DIS**, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, para o **MUNICÍPIO**, nos termos estabelecidos nas Leis municipais nº 2559/2015 de 29/09/2015 e 2604/2016 de 01/11/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CIP** será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, de forma destacada, com base na Lei mencionada na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica a **COPEL DIS** desobrigada da cobrança da **CIP** em relação aos consumidores/contribuintes que, por qualquer razão, deixarem de pagar as respectivas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como para os consumidores que estiverem desobrigados do pagamento do consumo de energia elétrica, ou ainda quando não houver necessidade de emissão regular da nota fiscal conta de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de eventuais inadequações dos valores da **CIP** lançados, verificados nas revisões de faturamentos ou a pedido do **MUNICÍPIO**, a **COPEL DIS** efetuará a correção devida, compensando as diferenças pagas "a maior" ou "a menor" nos faturamentos subsequentes dos consumidores/contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os procedimentos de compensação de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, serão inclusos no Extrato do Contrato de Iluminação Pública a que se refere a cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA

Eventuais exclusões da arrecadação da **CIP** das notas fiscais contas de energia elétrica deverão ser objeto de solicitação por escrito do **MUNICÍPIO**, através de ofício subscrito por autoridade competente, com identificação individualizada de cada beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA

O montante da arrecadação mensal da **CIP** será lançado pela **COPEL DIS**, em conta própria a crédito do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **COPEL DIS** encaminhará mensalmente ao **MUNICÍPIO** o Extrato do Contrato de Iluminação Pública dos valores faturados e arrecadados da **CIP**, do valor da prestação do serviço de arrecadação, bem como dos valores dos faturamentos provenientes do fornecimento de energia elétrica e dos serviços inerentes à Iluminação Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O crédito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será repassado mensalmente ao **MUNICÍPIO**, mediante crédito em conta corrente bancária específica, o qual, mediante a sua constatação, dá plena quitação do valor repassado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O crédito que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, será efetuado após a quitação das notas fiscais contas de energia elétrica, decorrentes do fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, devendo ser descontados os encargos fiscais e bancários que incidirem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes, de que trata a Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O débito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será cobrado mensalmente pela **COPEL DIS**, mediante emissão e apresentação da nota fiscal conta de energia elétrica, a qual deverá ser quitada pelo **MUNICÍPIO** até o seu vencimento.

PARÁGRAFO QUINTO

A não quitação dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, caracterizar-se-á desinteresse por parte do **MUNICÍPIO** na continuidade da arrecadação realizada pela **COPEL DIS**, podendo este contrato ser rescindido e ser o **MUNICÍPIO** inscrito no CADIN – Cadastro de Inadimplente da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

CLÁUSULA QUINTA

O serviço de arrecadação da **CIP** será desempenhado pela **COPEL DIS** sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA

Competirá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a solução de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da **CIP** nas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como a devolução de quaisquer valores arrecadados a esse título para os consumidores/contribuintes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O consumo de energia elétrica da iluminação pública do **MUNICÍPIO** será faturado pela **COPEL DIS**, com base nos critérios estabelecidos nos contratos específicos de fornecimento de energia elétrica, na legislação e nas normas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

A **COPEL DIS** encaminhará sem ônus ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes da **CIP** cadastrados no território do **MUNICÍPIO**, contendo nome, documento de identificação (RG e CPF) se houver, endereço e valor da **CIP**, bem como relação de contribuintes, contribuintes inadimplentes, valores faturados e ou arrecadados, os quais serão utilizados pelo **MUNICÍPIO** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO** encaminhará sem ônus a **COPEL DIS**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes de tributos municipais, com indicação fiscal do imóvel e cadastro de novos logradouros, bem como suas alterações subsequentes, os quais serão utilizados pela **COPEL DIS** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes comprometem-se a tomar todas as providências necessárias para a manutenção do sigilo dos dados cedidos de que tratam as Cláusulas Oitava e Nona, responsabilizando-se pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA ONZE

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Assegura-se às partes o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A eventual abstenção, por qualquer uma das Partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configurará renúncia definitiva dos seus direitos.

CLÁUSULA DOZE


Fica a cargo do **MUNICÍPIO** promover, às suas expensas, publicação deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE

As partes elegem o foro da Comarca à qual pertence o **MUNICÍPIO**, para dirimir qualquer pendência relacionada com este Contrato. E, por assim terem contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

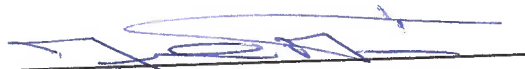
Curitiba, 31 de dezembro de 2018.

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.



Evandro Luiz Zacliffevisc
Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste
CPF – 039.119.089-03

Evandro Luiz Zacliffevisc
DIS/SCD/DACD/VACLES
COA9144
RG 8.124.496-0

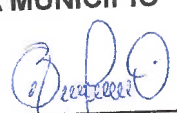
PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE


Zelirio Peron Ferrari
Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
CPF – 213.037.039-04

TESTEMUNHA COPEL


Alan Eduardo Gazarim
CPF – 082.219.399-00
Técnico Comercial da Cobrança Leste

TESTEMUNHA MUNICÍPIO


Nome BERNARDETE DE F. TONELLO
CPF 717 604.079-68

DACD/VACLES/0303/2019
Curitiba, 02 de abril de 2019.

A/C Departamento de licitação
Município de Santo Antonio do Sudoeste
Av Brasil, 621
CEP 85710-000 Santo Antonio do Sudoeste - PR

CONTRATO PREFEITURA – COPEL (PARA ARQUIVO)

Para controle e arquivo dessa Municipalidade, encaminhamos uma via do Contrato para Arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública-CIP, devidamente assinada pelas partes.

Permanecendo à disposição de V. Sa., subscrevemo-nos

Atenciosamente



Evandro Luiz Zacliffevisc
Gerente da Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste

Anexo: citado



050

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N° 08/2019
Processo dispensa n° 05/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ N° 04.368.898/0001-06

Representante: EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC

CPF n° 039.119.089-03

OBJETO: Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

VALOR TOTAL: R\$ 4.140.000,00 (Quatro Milhões, Cento e Quarenta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 05/02/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 06/02/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 07/02/2019

JORNAL: AMP

FOLHA: 1690

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 07/02/2019

JORNAL: Tribuna Regional

FOLHA: 509

051

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 5/2019

OBJETO: Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.			Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
Lote	Item	Produto/Serviço						
1	1	Contratação da COPEL DIS para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública			SERV	60,00	69.000,00	4.140.000,00
TOTAL								4.140.000,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 06 de fevereiro de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:E3312B6B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

O pregoeiro MAICON CAMARGO DE SOUZA, designada pela Portaria nº 19948/2018, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018 - Processo nº 733/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos de coleta e manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA			Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
Lote	Item	Produto/Serviço						
1	1	PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO Especificações de acordo com Anexo X.	HENRY	PRISMA ADVANCED SUPER FACIL (R3)	UN	60,00	3.050,00	183.000,00
1	2	SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO Especificações de acordo com Anexo X.	WORK SISTEMAS	BIOFINGER	SERV	12,00	1.550,00	18.600,00
TOTAL								201.600,00

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 06/12/2018.

MAICON CAMARGO DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:7A6E73DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

1ª PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – PP 092/2017 - CONTRATO 027/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU e TERRAPLANAGEM R. B. LTDA – EPP

De acordo com a previsão do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, fica prorrogado o contrato em questão em 12 (doze) meses. Os valores serão mantidos tais Quais contratos originário, de acordo com o que segue:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: ROZELI DE FATIMA DOS SANTOS JUNKES;
VIGÊNCIA: 30/01/2020
VALOR RENOVADO: R\$ 176.132,58
DATA DA ASSINATURA: 31/01/2019

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
ROZELI DE FATIMA DOS SANTOS JUNKES
Representante Legal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:281BC0C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO Nº 5 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 237/2015 PREGÃO Nº 87/2015

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para tratamento de saúde na cidade de Cascavel.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: J KUSS & CIA LTDA;
VALOR REAJUSTE: 9.737,08
DATA DA ASSINATURA: 05/02/2019

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
JOBEL KUSS
Representante Legal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:B11FB865

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2019

cesso dispensa nº 05/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
Representante: EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC
CPF nº 039.119.089-03
OBJETO: Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.
VALOR TOTAL: R\$ 4.140.000,00 (Quatro Milhões, Cento e Quarenta Mil Reais)
VIGÊNCIA: 05/02/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 06/02/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:CCC1EB67

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 095/2019

052

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, ao Sr. **JOSE CARLOS MACHADO SUTIL**, Agente Comunitário de Saúde, contratado por esta Prefeitura Municipal em 16/09/2010 conforme Portaria 140/10 de 16/09/2010, 20 (vinte) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 16/09/2015 a 15/09/2016, a partir de 04/02/2019 devendo retornar ao trabalho em 24/02/2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 06 de fevereiro de 2019

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:DE3A4F38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 096/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, a Sra. **ROZILDA DOS SANTOS CAMARGO RIBEIRO**, Auxiliar de Farmácia, nomeada por esta Prefeitura Municipal em 29/04/1992, conforme Portaria 222/92 de 13/05/1992, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 29/04/2017 a 28/04/2018, a partir de 04/02/2019, devendo retornar ao trabalho em 06/03/2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 06 de fevereiro de 2019

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:41FD6B00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 04/2019

DECRETO Nº 000004/19 de 15 de Janeiro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000056/17 de 14 de Dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - Secretaria de Cultura e Esporte	
10.01 - Gabinete do Secretário de Esporte e Cultura	
(393) 3.3.90.39.00.00.00.2.086-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	33.180,00
Total Suplementação:	33.180,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):